

## LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 15.081, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel pertencente à PARÓQUIA DE SÃO GONÇALO, situado na Av. Cel. Messias Melo, no Município de Batalha - Piauí, objetivando à construção de quadra poliesportiva para a Unidade Escolar Maria Melo e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos I e XIII do Art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, considerando a prescrição normativa descrita no art. 5º, alíneas "e" e "h" do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e considerando ainda o Ofício GSE nº 1219/2012, de 12 de novembro de 2012, e o Ofício GSE nº 1369/2012, de 10.12.2012, ambos da Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC/PI, referente ao AP.010.1.005231/12-15 e AP.010.1.005613/12-07;

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel urbano pertencente à Paróquia de São Gonçalo, localizado na Av. Cel. Messias Melo, s/n, Bairro Centro, no Município de Batalha - Piauí, com área total de 3.003,03m² e perímetro de 235,94m, cujos limites e confrontações são as seguintes: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, deste, segue confrontando com Unidade Escolar Maria Melo, com o seguinte rumo e distância: 72º30'05" - SE e 37,34m até o vértice 02; deste, segue confrontando com a Paróquia São Gonçalo, com o seguinte rumo e distância: 18º57'58" - SO e 80,80m até o vértice 03, deste, segue confrontando com o seguinte rumo e distância: 72º30'50" - NO e 37,00m até o vértice 04, deste, segue confrontando com a Paróquia São Gonçalo, com o seguinte rumo e distância: 18º43'22" e 80,80m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de quadra poliesportiva para a Unidade Escolar Maria Melo, situada no Município de Batalha - PI.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada, na forma do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeitos de gerenciamento vinculado à Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC/PI.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, à conta do Tesouro Estadual, cabendo à SEDUC/PI o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO  
Em Exercício

OF. 153



DECRETO Nº 15.082, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara de utilidade pública e autoriza desapropriação de imóvel situado na zona rural Município de São Julião - PI, localidade de Camaratuba, de propriedade de Francisco Joaquim Vieira, para fins de implantação de infraestrutura com o propósito de viabilizar o reassentamento da população rural desalojada em função do empreendimento Pias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos I e XIII, do Art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 6º e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, considerando a prescrição normativa descrita no art. 5º, alíneas "e" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e considerando ainda o Ofício nº 398/2012 - GAB/SC, de 14 de dezembro de 2012, e o Ofício nº 045/2013-GAB/SC, de 30 de janeiro de 2013, ambos da Secretaria das Cidades do Estado do Piauí, referente ao AP.010.1.005707/12-21 e AP.010.1.000912/13-89;

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno, pertencente a FRANCISCO JOAQUIM VIEIRA, situado na zona rural do Município de São Julião - PI, na localidade de Camaratuba, registrado no Cartório do Único Ofício de São Julião - Cartório Rosa Maria da Costa Luz - no Livro nº 2-A de Registro Geral, matrícula nº 32, às folhas 32, com área total de 70.000,00m² e perímetro de 1079,77m, cujos limites assim se descrevem e confrontam: frente para o norte, limitando-se com a Estrada dos Porcos, medindo 265,64m; lado direito para o leste, limitando-se com Maria Francisca de Sousa, medindo 212,78m; lado esquerdo para o oeste, limitando-se com Francisco Joaquim Vieira, medindo 296,97m; fundo para o sul, limitando-se com Maria Francisca de Sousa, medindo 268,14m.

Parágrafo único. Inicia a descrição do perímetro partindo do vértice P-0 com coordenadas UTM E=296187.261m e N=9223646.897m e com rumo de 86º42'31" NO e distância de 70,28m limitando-se com a Estrada dos Porcos, segue até encontrar P-1; deste ponto segue com coordenadas UTM E=296117.099m e N=9223650.932m e rumo de 85º15'04" NO e distância de 130,97m limitando-se ainda com a Estrada dos Porcos até encontrar P-2; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=295986.576m e N=9223661.775m e rumo de 89º56'21" SO e distância de 56,44m limitando-se ainda com a Estrada dos Porcos até encontrar o Ponto-3; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=295930.132m e N=9223661.715m e rumo de 79º41'43" SO e distância de 7,95m limitando-se ainda com a Estrada dos Porcos até encontrar a P-4; deste ponto segue com coordenadas UTM E=295922.311m e N=9223660.293m rumo de 03º12'48" NE e distância de 296,97m limitando-se com o Sr. Francisco Joaquim Vieira até encontrar Ponto-05; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=295938.957m e N=9223956.799m e rumo de 68º29'15" SE e distância de 17,20m limitando-se com a Sra. Maria Francisca de Sousa até encontrar o Ponto-6; desde ponto segue com coordenadas UTM E=295954.963m e N=9223950.490m e rumo de 71º06'10" SE e distância de 67,86m limitando-se



# Diário Oficial

ainda com a Sra. Maria Francisca de Sousa até encontrar o Ponto-7, daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=296019.163m e N=9223928.513m e rumo de 78°74'24" SE e distância de 94,33m limitando-se ainda com a Sra. Maria Francisca de Sousa até encontrar o Ponto-8; deste ponto segue com coordenadas UTM E=296111.731m e N=9223910.363m e rumo de 80°24'59" SE e distância de 88,75m limitando-se ainda com a Sra. Maria Francisca de Sousa até encontrar o Ponto-09; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=296199.244m e N=9223895.587m e rumo 03°12'48" SO e distância de 212,78m limitando-se ainda com a Sra. Maria Francisca de Sousa até encontrar o Ponto-10; daí segue deste ponto com coordenadas UTM E=296187.317m e N=9223683.139m e rumo 00°05'19" SO e distância de 36,24m, limitando-se ainda com a Sra. Maria Francisca de Sousa até encontrar o ponto inicial de partida P-0; perfazendo assim, uma área de 70.000,00m² (setenta mil metros quadrados) e um perímetro de 1.079,77m.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de infraestrutura com o propósito de viabilizar o reassentamento da população rural desalojada em função do empreendimento Pias, no Município de São Julião-PI.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada, na forma do art. 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 4º O bem objeto desse decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, à conta da dotação própria do orçamento, cabendo à Secretaria de Estado das Cidades o apoio técnico e logístico necessários ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2013.

*[Assinatura]*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
Em Exercício

OF. 152



## DECRETO Nº 15.083, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera os Decretos nºs 13.500, de 23 de dezembro de 2008 e 15.041, de 18 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nº 124/12 e 150/12, celebrados no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a adequações na legislação tributária estadual,

### DECRETA:

Art. 1º O Anexo CCLXXXIX - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA (Conv. ICMS 54/12, 79/12, 124/12 e 150/12) - (Art. 1.471 - V), passa a contemplar os seguintes diplomas legais para as operações destinadas aos Estados:

#### I - Alagoas, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2012:

- a) Decreto nº 19.919, de 14 de maio de 2012;
- b) Decreto nº 23.313, de 9 de novembro de 2012.

#### II - Ceará, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2012:

- a) Decreto nº 30.922, de 28 de maio de 2012;
- b) Decreto nº 31.053, de 19 de novembro de 2012.

#### III - Paraíba, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2012:

- a) Decreto nº 32.935, de 7 de maio de 2012;
- b) Decreto nº 33.436, de 1 de novembro de 2012;
- c) Decreto nº 32.984, de 28 de maio de 2012;
- d) Decreto nº 33.496, de 21 de novembro de 2012.

#### IV - Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2012:

- a) Decreto nº 22.637, de 11 de abril de 2012;
- b) Decreto nº 22.859, de 10 de julho de 2012;
- c) Decreto nº 23.037, de 09 de outubro de 2012.

#### V - Piauí, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2013:

- a) Decreto nº 15.008, de 05 de dezembro de 2012;
- b) Decreto nº 15.009, de 05 de dezembro de 2012;
- c) Decreto nº 15.010, de 05 de dezembro de 2012.

Art. 2º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

#### I - o art. 1.484 - A:

"Art. 1.484 - A. A intimação fiscal, o Auto de Infração e o Aviso de Débito serão assinados pelo AFPE manualmente ou por chancela eletrônica."

II - os municípios listados a seguir ao Anexo CCLXXXIX - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA (Conv. ICMS 54/12 e 79/12) - (Art. 1.471 - V):

“ANEXO CCLXXXIX - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA (Conv. ICMS 54/12, 79/12, 124/12 e 150/12) - (Art. 1.471 - V)

(...)

| ESTADO<br>Decreto Estadual                                                      | MUNICÍPIO                |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Ceará (Conv. ICMS 124/12)                                                       | 1. Caucaia               |
|                                                                                 | 2. Chorozinho            |
|                                                                                 | 3. Icapuí                |
|                                                                                 | 4. Maracanaú             |
|                                                                                 | 5. Pacoti                |
| (...)                                                                           |                          |
| Piauí<br>- Decreto nº 15.008, de 05 de dezembro de 2012.<br>(Conv. ICMS 150/12) | 1. Francisco Macêdo      |
|                                                                                 | 2. Bocaina               |
|                                                                                 | 3. Caridade do Piauí     |
|                                                                                 | 4. Nova Santa Rita       |
|                                                                                 | 5. Paulistana            |
|                                                                                 | 6. Ribeira do Piauí      |
|                                                                                 | 7. Rio Grande do Piauí   |
|                                                                                 | 8. São João da Canabrava |

III - os Anexos CCXXXII - A e CCXXXIII - A com redação dada pelos Anexos I e II.

Art. 3º Ficam alterados os dispositivos a seguir do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I - o caput do art. 21:

“Art. 21. A partir de 1º de janeiro de 2007, as alíquotas do ICMS relativas às operações e prestações internas, de importação do exterior e interestaduais, estas destinadas a não contribuintes do ICMS, com os produtos abaixo relacionados, são as seguintes:

(...)”

II - o inciso V do § 16, todos do art. 47:

“Art. 47. (...)

(...)

§ 16. (...)

(...)

V - o documento a que se refere a alínea “c” do inciso II deste parágrafo, será devolvido ao contribuinte mediante recibo, após a liberação do DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL, devidamente carimbado com as indicações alusivas ao fato, conforme modelo:

(...)”

III - o inciso II do § 15 do art. 56:

“Art. 56. (...)

(...)

§ 15. (...)

(...)

II - registrar, no período, por meio da DIEF, o valor do crédito presumido, na linha Outros Créditos do livro Registro de Apuração do ICMS, para abater do valor do débito gerado no mês, mediante a indicação no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências: “Crédito Presumido Autorizado na Forma do art. 56, inciso XI do RICMS”.

IV - o caput do art. 93:

“Art. 93. O empreendedor individual, assim entendido o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com receita bruta acumulada no ano de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais):

(...)”

V - o inciso I do § 1º do art. 95:

“Art. 95. (...)

(...)

§ 1º (...)

I - Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências;

(...)”

VI - o inciso VIII do art. 1.401 - C, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013:

“Art. 1.401 - C. (...)

(...)

VI - declaração da Concessionária que conste sua qualificação, a qualificação do adquirente, o valor do veículo e suas especificações;

(...)”

VII - o § 1º do art. 1.471 - V:

“Art. 1.471 - V. (...):

(...)

§ 1º A isenção de que trata o caput terá por termo final, 31 de março de 2013.”

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008:

I - os incisos IX e X do art. 1.401 - C, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - CCXXXII;

III - CCXXXIII.

Art. 5º Ficam alterados os dispositivos a seguir do Decreto nº 15.041, de 18 de dezembro de 2012, com as seguintes redações:

I - no caput do inciso XXI do art. 1º:

“Art. 1º (...)

(...)

XXI - as alíneas “a.a” a “a.q” ao inciso I do parágrafo único e “a.a” a “a.q” ao inciso II do parágrafo único do art. 1.084: (Conv. ICMS 31/12 e 98/12)

(...)”

II - no caput do inciso XXII do art. 1º:



"Art. 1º (...)

(...)"

XXII - o CAPÍTULO XXXIV - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA APLICAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO PELO ICMS PREVISTA NA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2012, ao TÍTULO II - DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES ESPECIAIS ao LIVRO III - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, com os respectivos arts. 1.095 - T ao 1.095 - A, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013;

(...)"

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de FEVEREIRO de 2013

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
Em Exercício  
  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

"ANEXO II

ANEXO CCXXXIII - A

(Art. 1.401-D, II, do RICMS)

## RECIBO DE COMPROMISSO

Recebi da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí 03 (três) vias da AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM ISENÇÃO DE ICMS - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, solicitada através do Processo nº .....

Estou ciente da obrigatoriedade de entregar até o décimo quinto dia útil contados da data de aquisição do veículo, na Unidade de Administração Tributária - UNATRI, a cópia autenticada da nota fiscal, e nos casos e prazos previstos no inciso II do art. 1.401-D do RICMS, a cópia da Carteira Nacional de Habilitação e a cópia autenticada da nota fiscal referente à colocação do acessório ou da adaptação.

Teresina (PI), ..... de ..... de .....

REQUERENTE  
CPF/RG



DECRETO Nº 15.084, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual, e considerando a necessidade de proceder a adequações na legislação tributária estadual,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os Anexos CCXXXI-A, CCXXI, CCXXII, CCXXIII, CCXXIV, CCXXV ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as redações dadas pelos Anexos III a VIII a este Decreto.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos CXI e CCXXXII ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as redações dadas pelos Anexos I a II a este Decreto.

Art. 3º Fica revogado o Anexo CCXXXI ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de FEVEREIRO de 2013

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
Em Exercício  
  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO Nº 15.083, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

"ANEXO I

ANEXO CCXXXII - A

(Art. 1.401 - I, I, do RICMS e Conv. ICMS 38/12)

### IDENTIFICAÇÃO DO FISCO

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS  
PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTA. CV  
ICMS 38, de 30 DE MARÇO DE 2012

Em .....

|                           |           |    |        |                   |
|---------------------------|-----------|----|--------|-------------------|
| NOME DO(A) REQUERENTE     |           |    | CPF Nº |                   |
| RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC. |           |    | NÚMERO | ANDAR, SALA, ETC. |
| BAIRRO/DISTRITO           | MUNICÍPIO | UF | CEP    | TELEFONE          |
|                           |           |    |        | E-MAIL            |

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS ANEXOS

1. RECONHEÇO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERSTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - INSTITUÍDA PELO CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO ESTADUAL;

2. AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, NAS CONDIÇÕES ACIMA, DESDE QUE O VALOR NÃO SEJA SUPERIOR A R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

ASSINATURA / CARIMBO / DATA / MATRÍCULA DA AUTORIDADE COMPETENTE

OBS: A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012, ACARRETERÁ O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DISPENSADO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.

1ª VIA - INTERESSADO(A)

2ª VIA - FABRICANTE

3ª VIA - CONCESSIONÁRIA

4ª VIA - FISCO - DEVERÁ CONTER O RECIBO DA 1ª, 2ª e 3ª VIAS ASSINADO PELO(A) INTERESSADO(A)

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL.

DECRETO Nº 15.084, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

**"ANEXO I  
ANEXO CLXI  
(Art. 805, § 3º, do RICMS)**

**DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DO ICMS**

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: /

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:                                                                                                        |           |                          |         |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------|---------|---------------|
| NOME EMPRESARIAL                                                                                                                            |           | INSCRIÇÃO ESTADUAL       |         |               |
| ENDEREÇO                                                                                                                                    |           | CNPJ                     |         |               |
| BAIRRO OU DISTRITO                                                                                                                          | MUNICÍPIO | CEP                      | FONE    |               |
|                                                                                                                                             |           |                          |         |               |
| 2. DADOS DAS OPERAÇÕES:                                                                                                                     |           |                          |         |               |
| OPERAÇÕES DE ENTRADAS                                                                                                                       |           | BASE DE CÁLCULO          | MULTIP. | VALOR DO ICMS |
| 1 - Aquisições de mercadorias tributadas normalmente - Art. 805, § 3º do RICMS.                                                             | (+)       | Operações Internas       | -       | -             |
|                                                                                                                                             | (+)       | Operações Interestaduais | -       | -             |
| 2 - Transferência de mercadorias tributadas normalmente - Art. 805, § 3º do RICMS.                                                          | (+)       | Operações Internas       | -       | -             |
|                                                                                                                                             | (+)       | Operações Interestaduais | -       | -             |
| 3 - Devolução a Fornecedores                                                                                                                | (-)       | Devolução                | -       | -             |
| TOTAL (a) ->                                                                                                                                |           | -                        | -       | -             |
| OPERAÇÕES DE SAÍDAS                                                                                                                         |           | BASE DE CÁLCULO          | MULTIP. | VALOR DO ICMS |
| 4 - Vendas de mercadorias tributadas normalmente - Art. 805, § 3º do RICMS.                                                                 | (+)       | Operações Internas       | -       | -             |
|                                                                                                                                             | (+)       | Operações Interestaduais | -       | -             |
| 5 - Transferência de mercadorias tributadas normalmente - Art. 805, § 3º do RICMS.                                                          | (+)       | Operações Internas       | -       | -             |
|                                                                                                                                             | (+)       | Operações Interestaduais | -       | -             |
| 6 - Devolução de Clientes                                                                                                                   | (-)       | Devolução                | -       | -             |
| TOTAL (b) ->                                                                                                                                |           | -                        | -       | -             |
| APURAÇÃO DO IMPOSTO                                                                                                                         |           |                          |         |               |
| CRÉDITO PELAS ENTRADAS                                                                                                                      |           | (a)                      | -       | -             |
| DÉBITO PELAS SAÍDAS                                                                                                                         |           | (b)                      | -       | -             |
| SALDO CREDOR DO PERÍODO ANTERIOR                                                                                                            |           | (c)                      | -       | -             |
| SALDO DEVEDOR - (Valor a ser transferido para a DIEF - Ficha: "Apuração do Imposto" - quadro "DÉBITO DO IMPOSTO" - Campo: "Outros Débitos") |           | (d)=(b-a-c)              | -       | -             |
| SALDO CREDOR - (Não é transferido para a DIEF - Será aproveitado no período seguinte)                                                       |           | (e)=(a+c-b)              | -       | -             |
| <p>(PI), / /</p> <p>Assinatura do Titular / Responsável</p>                                                                                 |           |                          |         |               |

**"ANEXO II**

**ANEXO CCXXXII**

(Art. 1.401 - I, I, do RICMS e Conv. ICMS 38/12)

| IDENTIFICAÇÃO DO FISCO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |    |        |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----|--------|-------------------|
| <p>AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS<br/>PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTA. CV<br/>ICMS 38, de 30 DE MARÇO DE 2012</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |    |        |                   |
| Em _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |    |        |                   |
| NOME DO(A) REQUERENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           |    | CPF Nº |                   |
| RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |    | NÚMERO | ANDAR, SALA, ETC. |
| BAIRRO/DISTRITO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | MUNICÍPIO | UF | CEP    | TELEFONE          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |    | E-MAIL |                   |
| <p>TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS ANEXOS</p> <p>1. RECONHEÇO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - INSTITUÍDA PELO CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO ESTADUAL;</p> <p>2. AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, NAS CONDIÇÕES ACIMA, DESDE QUE O VALOR NÃO SEJA SUPERIOR A R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).</p> |           |    |        |                   |
| <p>ASSINATURA / CARIMBO / DATA / MATRÍCULA DA AUTORIDADE COMPETENTE</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |    |        |                   |
| <p>OBS: A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012, ACARRETERÁ O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DISPENSADO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.</p> <p>1ª VIA - INTERESSADO(A)<br/>2ª VIA - FABRICANTE<br/>3ª VIA - CONCESSIONÁRIA<br/>4ª VIA - FISCO - DEVERÁ CONTER O RECIBO DA 1ª, 2ª e 3ª VIAS ASSINADO PELO(A) INTERESSADO(A)</p> <p>ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL.</p>                                     |           |    |        |                   |

**"ANEXO III**

**ANEXO CCXXXI - A**

(Art. 1.401-C, do RICMS)

**REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS  
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU  
PROFUNDA, OU AUTISTA**

| ESTADO DO PIAUÍ<br>SECRETARIA DA FAZENDA                                                                                                                                                                                                             |           | SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE ICMS<br>Nº |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------|-----|
| <p>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL</p>                                                                                                                                                                                             |           |                                      |     |
| NOME                                                                                                                                                                                                                                                 |           | CPF                                  |     |
| ENDEREÇO                                                                                                                                                                                                                                             | NÚMERO    | COMPLEMENTO                          |     |
| BAIRRO                                                                                                                                                                                                                                               | MUNICÍPIO | UF                                   | CEP |
| E-MAIL                                                                                                                                                                                                                                               | TELEFONE  |                                      |     |
| <p>EXMO. SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ,</p> <p>O requerente acima qualificado, impetrando a documentação exigida, requer que lhe seja concedida isenção na aquisição de veículo automotor novo, na forma do art. 1401-C do RICMS.</p> |           |                                      |     |
| <p>Nº Termos<br/>P. Deferimento</p>                                                                                                                                                                                                                  |           |                                      |     |
| <p>Assinatura do Fiscal/entidade / Representante Legal</p>                                                                                                                                                                                           |           |                                      |     |



# Diário Oficial

## "ANEXO IV

### ANEXO CCXCI

( Art. 1.401 - B, § 2º do RICMS e o Conv.ICMS 38/12)

| LAUDO DE AVALIAÇÃO<br>DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL |                                                                            |                      |  |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|--|
| Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____               |                                                                            | Data: ____/____/____ |  |
| IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES   |                                                                            |                      |  |
| Nome: _____                                          |                                                                            |                      |  |
| Data de Nascimento: ____/____/____                   | Sexo: Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> |                      |  |
| Identidade nº _____                                  | Órgão Emissor: _____                                                       | UF: _____            |  |
| Mãe: _____                                           |                                                                            |                      |  |
| Pai: _____                                           |                                                                            |                      |  |
| Responsável (Representante legal): _____             |                                                                            |                      |  |
| Endereço: _____                                      |                                                                            |                      |  |
| Bairro: _____                                        |                                                                            |                      |  |
| Cidade _____                                         | CEP: _____                                                                 | UF: _____            |  |
| Fone: _____                                          | Email: _____                                                               |                      |  |

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 e alterações posteriores, que o requerente retroqualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

| Tipo de Deficiência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Código Internacional de Doenças<br>CID-10:<br>(Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Deficiência física* <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Descrição detalhada da deficiência:                                                                    |
| Deficiência visual* <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                        |
| *observar as instruções deste anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                        |
| OBS: É considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções: |                                                                                                        |

|                 |                                         |                                                                                                      |
|-----------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: _____     | Assinatura<br>Carimbo e registro do CRM | Unidade Emissora do Laudo<br>Identificação: _____<br>CNPJ: _____<br>Nome e CPF do responsável: _____ |
| Endereço: _____ |                                         | Assinatura do responsável<br>_____                                                                   |

## "ANEXO V

### ANEXO CCXCII

( Art. 1.401 - B, § 2º do RICMS e o Conv.ICMS 38/12)

| LAUDO DE AVALIAÇÃO<br>DEFICIÊNCIA MENTAL (severa ou profunda) |                                                                            |                      |  |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|--|
| Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____                        |                                                                            | Data: ____/____/____ |  |
| IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES            |                                                                            |                      |  |
| Nome: _____                                                   |                                                                            |                      |  |
| Data de Nascimento: ____/____/____                            | Sexo: Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> |                      |  |
| Identidade nº _____                                           | Órgão Emissor: _____                                                       | UF: _____            |  |
| Mãe: _____                                                    |                                                                            |                      |  |
| Pai: _____                                                    |                                                                            |                      |  |
| Responsável (Representante legal): _____                      |                                                                            |                      |  |
| Endereço: _____                                               |                                                                            |                      |  |
| Bairro: _____                                                 |                                                                            |                      |  |
| Cidade _____                                                  | CEP: _____                                                                 | UF: _____            |  |
| Fone: _____                                                   | Email: _____                                                               |                      |  |

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que o requerente retroqualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

- ☐ Deficiência mental severa / grave - F.72 (CID-10) - observadas as instruções deste anexo.
- ☐ Deficiência mental profunda - F.73 (CID-10) - observadas as instruções deste anexo.

|                                     |
|-------------------------------------|
| Descrição detalhada da deficiência: |
|-------------------------------------|

|                                         |                                         |                                                                                                      |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assinatura<br>Carimbo e registro do CRM | Assinatura<br>Carimbo e registro do CRP | Unidade Emissora do Laudo<br>Identificação: _____<br>CNPJ: _____<br>Nome e CPF do responsável: _____ |
| Nome: _____                             | Nome: _____                             | Assinatura do responsável<br>_____                                                                   |
| Endereço: _____                         | Endereço: _____                         |                                                                                                      |

Para o diagnóstico de Autismo Atípico, os critérios sintomatológicos são semelhantes aos do Transtorno Autista, ou seja: desenvolvimento anormal ou alterado manifestado na primeira infância nas seguintes áreas do desenvolvimento: interações sociais, comunicação e comportamento. Porém pode apresentar-se com menor grau de comprometimento e ou associado a outras condições médicas.



a) é necessária a presença de pelo menos um critério sintomatológico para os itens da área do comportamento qualitativo de interação social

b) comprometimento qualitativo da interação social, manifestado pelos seguintes aspectos:

- comprometimento acentuado no uso de múltiplos comportamentos não-verbais, tais como contato visual direto, expressão facial, posturas corporais e gestos para regular a interação social;
- fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível de desenvolvimento;
- ausência de tentativas espontâneas de compartilhar prazer, interesses ou realizações com outras pessoas (p.ex. não mostrar, trazer ou apontar objetos de interesse);
- ausência de reciprocidade social ou emocional.

c) pode haver ausência dos critérios sintomatológicos em uma das áreas da comunicação e/ou de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades;

d) o início dos sintomas pode se manifestar até os cinco anos de idade."

#### "ANEXO VII

#### ANEXO CCXCIV

( Art. 1.401 - B, § 2º do RICMS e o Conv.ICMS 38/12)

Carimbo Padronizado CNPJ

#### DECLARAÇÃO

SERVIÇO MÉDICO PRIVADO INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, responsável pela unidade de saúde de nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que este serviço médico integra o Sistema Único de Saúde (SUS).

O(A) declarante responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas.

LOCAL/DATA)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Dispõe o art. 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos...."

#### "ANEXO VIII

#### ANEXO CCXCV

( Art. 1.401 - B, § 2º do RICMS e o Conv.ICMS 38/12)

| IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR AUTORIZADO |           |    |        |                   |
|--------------------------------------|-----------|----|--------|-------------------|
| 01 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 1   |           |    |        |                   |
| Nome                                 |           |    | CPF    |                   |
| 02 - ENDEREÇO                        |           |    |        |                   |
| Rua, avenida, praça, etc.            |           |    | Número | Andar, sala, etc. |
| Bairro/Distrito                      | Município | UF | CEP    | Telefone          |
|                                      |           |    |        | E-mail            |
| 03 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 2   |           |    |        |                   |
| Nome                                 |           |    | CPF    |                   |
| 04 - ENDEREÇO                        |           |    |        |                   |
| Rua, avenida, praça, etc.            |           |    | Número | Andar, sala, etc. |
| Bairro/Distrito                      | Município | UF | CEP    | Telefone          |
|                                      |           |    |        | E-mail            |
| 05 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 3   |           |    |        |                   |
| Nome                                 |           |    | CPF    |                   |
| 06 - ENDEREÇO                        |           |    |        |                   |
| Rua, avenida, praça, etc.            |           |    | Número | Andar, sala, etc. |
| Bairro/Distrito                      | Município | UF | CEP    | Telefone          |
|                                      |           |    |        | E-mail            |

DECLARAM O REQUERENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, E O(S) CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S) SEREM AUTÊNTICAS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| Identificação                  | Assinatura |
| Requerente/Representante Legal |            |
| Condutor Autorizado            |            |
| Condutor Autorizado            |            |
| Condutor Autorizado            |            |

ANEXAR: CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(S) CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S).



## DECRETO Nº 15.085, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Regulamenta a cessão e disposição de servidores públicos e militares do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar estadual n. 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos,

**CONSIDERANDO** que cabe a lei da União, Estados e Municípios disciplinar os consórcios e convênios de cooperação, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, por força do que dispõe o art. 241 da Constituição Federal e art. 262 da Constituição do Estado;

**CONSIDERANDO** que a cessão e a disposição de servidores estão disciplinadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado e por outras leis estaduais específicas;

**CONSIDERANDO** que a cessão ou disposição é ato de competência privativa do Governador ou chefe de Poder e sempre ocorre com ônus para o órgão ou entidade cessionária, nos termos do § 2º do art. 100 da Lei Complementar estadual n. 13/1994, na redação dada pela Lei estadual n. 6.290, de 19 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** que, em qualquer caso, o servidor cedido ou posto à disposição tem de optar entre o subsídio ou vencimento do seu cargo efetivo ou vencimento do cargo em comissão, conforme o § 4º do art. 100 da Lei Complementar estadual n. 13/1994;

**CONSIDERANDO** que o § 3º do art. 100 da Lei Complementar estadual n. 13/1994 veda que o órgão ou entidade de origem pague a servidores cedidos ou postos à disposição diárias, ajuda de custo, auxílio-alimentação e quaisquer outras indenizações, bem como vantagens cuja percepção dependa da efetiva prestação de serviço, tais como adicional noturno e gratificação pela prestação de serviço extraordinário ou qualquer outra vantagem de igual natureza;

**CONSIDERANDO** que a cessão ou disposição de servidor que acumule cargos ou empregos públicos, somente pode ocorrer com a opção por uma das remunerações por cargo efetivo, quando não houver o efetivo exercício de ambos os cargos efetivos.

### DECRETA:

Art. 1º A cessão e a disposição de servidor público estadual e de militar do Estado do Piauí será disciplinada na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras deste Decreto aos empregados públicos de empresas públicas ou sociedades de economia mista do Estado do Piauí.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - cessão: autorização de afastamento do servidor público para ter exercício em outro órgão ou entidade dentro do próprio Poder, exclusivamente para o exercício de cargo em comissão;

II - disposição: a autorização de afastamento do servidor público para ter exercício em órgão pertencente a outro poder ou no âmbito do próprio Poder.

III - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanentes, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

IV - reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais;

V - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades; e

VI - cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 3º O servidor poderá ser cedido ou colocado à disposição para ter exercício em órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios do Estado do Piauí, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis estaduais específicas.

Parágrafo único. É vedada a cessão ou disposição de servidores estaduais ou militares do Estado a:

I - a Municípios de outros Estados, exceto para municípios que integrem a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina;

II - com ônus para o órgão ou entidade cedente, ressalvados os casos previstos neste Decreto.

Art. 4º As cessões e disposições serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por necessidade de serviço.

Parágrafo único. Não se aplica o prazo do *caput*:

I - aos servidores que estavam exercendo cargo na Defensoria Pública do Estado na data da vigência da Lei Complementar estadual n. 59, de 30 de novembro de 2005, enquanto não for realizado concurso público para preenchimento de cargos no órgão, na forma prevista no art. 109 dessa Lei Complementar;

II - aos servidores da Secretaria de Educação pertencentes ao quadro do magistério cedidos ou postos à disposição da Universidade Estadual do Piauí - UESPI até 31 de dezembro de 2002, para o desempenho de cargo técnico-administrativos, na forma do art. 2º da Lei estadual n. 5.780, de 23 de julho de 2008,

Art. 5º A cessão ou disposição compete privativamente ao Governador do Estado ou chefe de Poder e será com ônus remuneratório, acréscido dos respectivos encargos sociais, para o órgão ou entidade cessionária, quando ocorrer para a União ou para órgãos e entidades de outro Poder, para o Tribunal de Contas do Estado, para o Ministério Público do Estado ou para Municípios do Estado.

§ 1º O ônus remuneratório poderá ser para o órgão ou entidade cedente no caso de cessão ou disposição para órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Piauí.

§ 2º Não se aplica a previsão do *caput* deste artigo no caso de cessão ou disposição:

I - de empregados da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI a órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, na forma do § 3º do art. 68-A da Lei Complementar estadual n. 28/2003, na redação que lhe deu a Lei Complementar estadual n. 101, de 29 de abril de 2008;

II - de servidores do Estado ou empregados do Estado do Piauí a Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A., por força do art. 6º, V, da Lei estadual n. 5.823, de 30 de dezembro de 2008;

III - de servidores ocupantes de cargos dos grupos Agente Superior de Serviços e Agente Técnico de Serviços lotados no Hospital Getúlio Vargas na data de publicação da Lei Complementar estadual n. 108, de 12 de junho de 2008, para ter exercício no Hospital de Urgência de Teresina, na forma do art. 22-A da Lei Complementar estadual n. 90, de 26 de outubro de 2007, acrescentado pela Lei Complementar estadual n. 108/2008;

IV - em outros casos previstos em leis estaduais específicas.

§ 3º Na hipótese do inciso III do § 2º deste artigo, o ônus remuneratório do Estado do Piauí não compreende o pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário, do adicional noturno, de plantões e indenizações.

§ 4º Em situações específicas, o Governador do Estado deliberará sobre o ônus remuneratório das cessões e disposições para entidade educativa de interesse social e sem fim lucrativo, na forma prevista no art. 123 da Lei Complementar estadual n. 71, de 26 de julho de 2006.



Art. 6º O órgão ou entidade cessionária arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, inclusive contribuição previdenciária devida pelo Estado.

§ 1º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente na conta indicada pela Secretaria da Fazenda do Estado.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.

§ 3º Na hipótese de não reembolso pelos cessionários, os órgãos ou as entidades cedentes do Poder Executivo estadual deverão adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação.

§ 4º O não-atendimento da notificação de que trata o *caput* implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.

§ 5º O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é o responsável pela fiscalização mensal do reembolso e pelo cumprimento das determinações contidas neste artigo.

Art. 7º Nos convênios de cooperação, firmados com Municípios do Estado, poderá ocorrer a transferência de servidores por permuta, sem necessidade de ressarcimento recíproco de remuneração, desde que sejam observadas as seguintes regras:

I - igualdade no número de servidores transferidos reciprocamente, inclusive quanto ao número de professores e de servidores de outras categorias;

II - na transferência recíproca de professores deve ser observada a correspondência de jornada de trabalho, de forma que para cada professor cedido ou posto à disposição de Município exista o mesmo número de professores de mesma jornada cedidos ao Estado;

§ 1º A cessão ou disposição de professores e demais servidores estaduais a Municípios, exceto a Capital do Estado, observarão ainda os seguintes limites:

I - para Municípios com coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM de 0,6 (seis décimos) a 1,0 (um), até 3 (três) servidores, sendo no máximo 2 (dois) professores;

II - para Municípios com coeficiente do FPM de 1,2 (um vírgula dois) a 2,0 (dois), até 4 (quatro) servidores, sendo no máximo 3 (três) professores;

III - para Municípios com coeficiente do FPM de 2,2 (dois vírgula dois) até o último coeficiente, até 5 (cinco) servidores, sendo no máximo 4 (quatro) professores.

§ 2º Nos casos em que não for possível permuta de igual número de servidores dos Municípios para o Estado, o Estado será compensado financeiramente pelos servidores excedentes que ceder ou puser à disposição dos Municípios.

§ 3º A cessão ou disposição de servidores estaduais para o Município de Teresina será disciplinada por ato próprio, aplicando-se o § 2º deste artigo.

Art. 8º Nos convênios de cooperação, firmados com órgãos e entidades de outro Poder, para o Tribunal de Contas do Estado ou para o Ministério Público do Estado, poderá ocorrer a transferência de servidores por permuta, sem necessidade de ressarcimento recíproco de remuneração, desde que haja igualdade no número de servidores transferidos reciprocamente.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível permuta de igual número de servidores de outros Poderes, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas para o Estado, o Estado será compensado financeiramente pelos servidores excedentes que ceder ou puser à disposição desses Poderes ou Órgãos.

Art. 9º No caso de pagamento de remuneração pelo órgão ou entidade de origem, ao servidor cedido ou posto a disposição não serão pagas vantagens de natureza indenizatórias, tais como diária, ajuda de custo, ajuda de transporte, auxílio-alimentação, vale-transporte, e também vantagens cuja percepção dependa da efetiva prestação de serviço, tais como adicional noturno e gratificação pela prestação de serviço extraordinário ou qualquer outra vantagem de igual natureza.

Art. 10. Nas cessões, disposições ou requisições que impliquem reembolso pela Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, o reembolso contemplará, tão-somente, as parcelas de natureza permanente, inclusive vantagens pessoais, decorrentes do cargo efetivo ou emprego permanente, nos órgãos ou entidades cedentes.

Art. 11. Em qualquer caso, o servidor cedido ou posto a disposição de outro órgão ou entidade deve optar pelo subsídio ou vencimento do seu cargo efetivo ou do cargo em comissão no qual for investido.

Art. 12. Ressalvado o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual n. 5.933, de 27 de novembro de 2009, é vedada a extensão de vantagens próprias dos servidores efetivos do quadro permanente do órgão ou entidade cessionária, em especial de gratificação que dependa da efetiva prestação de serviço ou de auxílio-alimentação, ao servidor cedido ou posto a disposição de outro órgão ou entidade estadual.

Art. 13. Na hipótese de o servidor cedido ou posto a disposição de empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do seu emprego, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 14. Nos processos de cessão ou colocação à disposição de servidor, serão observadas, no que couber, as seguintes normas básicas:

I - o limite máximo permitido para cessão ou colocação à disposição é de 5% (cinco por cento) do quadro de pessoal efetivo do órgão ou instituição, excetuadas as requisições para a Governadoria do Estado e as nomeações para cargos em comissão e dos dirigentes de entidades administrativas de nomeação pelo Governador do Estado;

II - não será permitida cessão ou colocação à disposição de servidor em estágio probatório, salvo para ocupar cargo em comissão símbolo DAS-3 e DAS-4 ou equivalente;

III - as disposições serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por necessidade de serviço, por igual período.

IV - na hipótese de cessão é necessária a concordância do servidor, salvo interesse maior da Administração;

V - não será permitida cessão ou colocação à disposição de servidor para exercer funções diferentes das que são inerentes ao seu cargo;

VI - não será permitida cessão ou colocação à disposição de servidor que estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 15. Os pedidos de cessão ou disposição seguirão o seguinte procedimento:

I - o gestor do órgão ou entidade requisitante oficializa o pedido de cessão ao órgão ou entidade de origem do servidor, registrando a função a ser exercida;

II - o gestor do órgão de origem ou de lotação do servidor, após analisar a solicitação de cessão, apresentará manifestação, demonstrando as consequências da eventual cessão ou disposição do servidor no desenvolvimento das atividades institucionais do órgão ou entidade de origem e encaminhará o pedido à Secretaria de Administração do Estado, para fim de registro dos atos de cessão ou disposição;

III - antes de encaminhar o pedido e a manifestação ao Governador do Estado para decisão, a Secretaria de Administração poderá ouvir o Conselho Estadual de Gestão de Pessoas, na forma do art. 29, II, da Lei Complementar estadual n. 28, de 9 de junho de 2003, na redação da Lei Complementar estadual n. 83, de 12 de abril de 2007.

§ 1º A cessão ou disposição far-se-á mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º O servidor a ser cedido ou colocado à disposição deverá aguardar em exercício, em seu local de trabalho, em qualquer hipótese, a publicação do ato oficial, inclusive quando a cessão se der entre órgãos do Poder Executivo.

Art. 16. Mediante autorização expressa do Governador do Estado, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Estadual direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

Art. 17. No caso de cessão ou disposição de servidor que acumule cargos ou empregos públicos, o servidor terá de optar pela remuneração de um deles, sendo vedada a percepção cumulativa das remunerações sem o efetivo exercício de ambos os cargos ou empregos.

Art. 18. O período de afastamento correspondente à cessão ou à requisição, de que trata este Decreto, é considerado para todos os efeitos legais, exceto para fim de estabilidade, ou promoção por merecimento, se o servidor exercer atividades estranhas às atribuições do seu cargo efetivo.

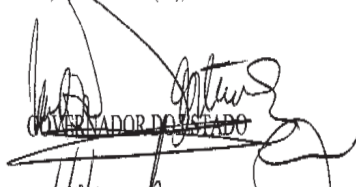
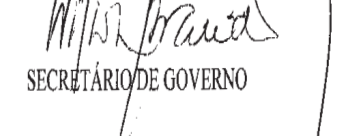
Art. 19. As requisições de servidores pela Justiça Eleitoral são disciplinadas pela Lei federal n. 6.999, de 7 de junho de 1982, e pela Resolução nº 23.255, de 29 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral ou pela norma que a substituir, aplicando-se subsidiariamente as disposições deste Decreto.

Art. 20. A Secretaria de Fazenda poderá baixar normas complementares necessárias ao ressarcimento do Estado do Piauí pelos servidores, militares ou empregados estaduais cedidos ou postos à disposição, além de controlar, mensalmente, o ressarcimento relativo à cessão ou disposição de cada servidor.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda deve informar a Secretaria de Administração e os órgãos e entidades cedentes sobre o reembolso pelos servidores cedidos, para que adote as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação, na forma do art. 6º deste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 11.263, de 1º de dezembro de 2003.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de fevereiro de 2013

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. 151



DECRETO Nº 15.086 DE 18 DE FEVREIRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 68.559.109,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.305, de 10 de janeiro de 2013

## DECRETA

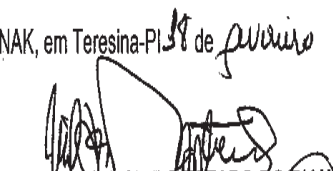
Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Secretaria da Administração/Fundo de Previdência do Estado do Piauí, Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI e Polícia Militar do Piauí/3º Batalhão de Polícia Militar - Floriano, no valor de R\$ 68.559.109,00 (sessenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e cento e nove reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2012 - 2015, Lei nº. 6.154, de 05/01/2012.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2013

  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

# Diário Oficial

14



Teresina(PI) - Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2013 • Nº 31

## SUPLEMENTAÇÃO

### ANEXO I

DECRETO Nº 15.016, de 18 / 10 / 2013, publicado no D.O.E. nº , de / / 2013.

R\$ 1,00

| CÓDIGO             | ESPECIFICAÇÃO                                                           | ESFERA | NATUREZA  | FONTE | VALOR                |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-------|----------------------|
| 14102.12368121.199 | MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA | FO     | 4.4.90.52 | 10    | 36.417.000,00        |
| 14201.12364022.111 | ENSINO A DISTÂNCIA                                                      | FO     | 3.3.90.30 | 00    | 50.000,00            |
| 14201.12364022.111 | ENSINO A DISTÂNCIA                                                      | FO     | 4.4.90.52 | 10    | 500.000,00           |
| 21203.09272922.125 | PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR-ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA                          | SO     | 3.3.90.03 | 19    | 3.038.313,00         |
| 21203.09272922.126 | PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - MINISTÉRIO PÚBLICO                            | SO     | 3.3.90.03 | 19    | 13.894.760,00        |
| 21203.09272922.128 | PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - PODER JUDICIÁRIO                              | SO     | 3.3.90.03 | 19    | 11.575.880,00        |
| 21203.09272922.129 | PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - TCE                                           | SO     | 3.3.90.03 | 19    | 2.807.156,00         |
| 21204.04122902.016 | COORDENAÇÃO GERAL DA ATI                                                | FO     | 3.1.91.13 | 00    | 4.000,00             |
| 21205.16482181.325 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS                            | FI     | 4.4.20.93 | 10    | 70.000,00            |
| 26101.06122011.232 | CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE UNIDADES                | FO     | 4.4.90.51 | 12    | 140.000,00           |
| 26104.06122902.293 | COORDENAÇÃO GERAL DO 3º BPM - FLORIANO                                  | FO     | 3.3.90.39 | 00    | 62.000,00            |
| <b>TOTAL</b>       |                                                                         |        |           |       | <b>68.559.109,00</b> |

## ANULAÇÃO

### ANEXO II

DECRETO Nº 15.016, de 18 / 10 / 2013, publicado no D.O.E. nº , de / / 2013.

R\$ 1,00

| CÓDIGO             | ESPECIFICAÇÃO                                                           | ESFERA | NATUREZA  | FONTE | VALOR                |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|-------|----------------------|
| 14102.12368121.199 | MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA | FO     | 4.4.90.51 | 10    | 2.000.000,00         |
| 14102.12368122.217 | MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA                          | FO     | 4.4.90.51 | 10    | 2.417.000,00         |
| 14201.12364902.248 | COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI                                             | FO     | 4.4.90.52 | 00    | 50.000,00            |
| 14201.12364902.248 | COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI                                             | FO     | 4.4.90.52 | 10    | 500.000,00           |
| 15101.20601222.038 | FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR                                  | FO     | 4.4.90.51 | 10    | 3.500.000,00         |
| 16202.17512191.097 | IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  | FI     | 4.4.90.51 | 10    | 2.000.000,00         |
| 16202.17512191.100 | IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO  | FI     | 4.4.90.51 | 10    | 3.000.000,00         |
| 21203.09272922.127 | PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - PODER EXECUTIVO                               | SO     | 3.3.90.03 | 19    | 31.316.109,00        |
| 21204.04122902.016 | COORDENAÇÃO GERAL DA ATI                                                | FO     | 3.1.90.11 | 00    | 4.000,00             |
| 21205.16482181.325 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS                            | FI     | 4.4.90.51 | 10    | 70.000,00            |
| 26101.04122902.244 | COORDENAÇÃO GERAL DA POLICIA MILITAR                                    | FO     | 3.3.90.39 | 00    | 62.000,00            |
| 26101.06126011.235 | AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS                             | FO     | 4.4.90.52 | 12    | 140.000,00           |
| 28101.18544171.246 | IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS ADUTORAS                                        | FO     | 4.4.90.52 | 10    | 3.000.000,00         |
| 45202.16482182.272 | FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS                 | FO     | 4.4.90.51 | 10    | 1.000.000,00         |
| 46201.26782201.032 | RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA  | FO     | 4.4.90.51 | 10    | 8.000.000,00         |
| 46201.26782201.037 | CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS                                                 | FO     | 4.4.90.51 | 10    | 1.000.000,00         |
| 46201.26782201.067 | CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS D'ARTES ESPECIAIS        | FO     | 4.4.90.51 | 10    | 3.500.000,00         |
| 46202.26783201.488 | RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA LINHA 1 EXISTENTE                         | FI     | 4.4.90.51 | 10    | 3.000.000,00         |
| 46202.26783201.490 | AQUISIÇÃO DE TRENS - UNIDADE PARA O METRÔ DE TERESINA                   | FI     | 4.4.90.52 | 10    | 3.000.000,00         |
| 48101.11333261.160 | PROJOVEM TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ                                 | FO     | 3.3.90.39 | 10    | 1.000.000,00         |
| <b>TOTAL</b>       |                                                                         |        |           |       | <b>68.559.109,00</b> |



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 36.101-033/2013, datado de 18 de janeiro de 2013, do Procurador Geral Adjunto do Estado, para Assuntos Administrativos, da Procuradoria Geral do Estado,

**RESOLVE** reintegrar, *sub-judice*, por força da decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos do Mandado de Segurança - Processo nº 0033165-43.2012.8.18.0001/Juízado Especial da Fazenda Pública de Teresina, **JOSÉ LUIZ DELFINO DE SOUSA**, no Cargo de Agente Penitenciário - Bom Jesus - Penitenciária Dom Abel Alonso Nunes, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de fevereiro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO  
Em Exercício

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. 156



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GAB nº 001308/2012, de 27 de agosto de 2012, e Processo AA.900.1.019154/12-50, de 22 de agosto de 2012, da Secretaria da Saúde,

**RESOLVE** nomear, *sub-judice*, por força de decisão judicial e condicionada a permanência de referida decisão, proferida no Mandado de Segurança nº 2010.0001.005249-2/Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **SORAIA MARIA DE SOUZA VICENTE MENDES**, Classificação: 2, Código do Cargo: ENFDLO, Inscrição: 9049630, para exercer o cargo de Enfermeiro, Unidade: Hospital Local João Luiz de Moraes - Demerval Lobão, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de fevereiro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO  
Em Exercício

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 36.101-005/2013, de 07 de janeiro de 2013, do Procurador Geral Adjunto do Estado, para Assuntos Judiciais, da Procuradoria Geral do Estado, AP. 010.1.000316/13-77,

**RESOLVE** nomear, *sub-judice*, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão proferida no Mandado de Segurança (Medida Cautelar) nº 2011.0001.004312-4/Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **LAIANY ANDRADE DO NASCIMENTO**, Classificação nº 009, Inscrição nº 009710, Identidade nº 2836976-PI, para exercer o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, no Município de Corrente.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de fevereiro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO  
Em Exercício

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 36.101-088/2012, de 07 de fevereiro de 2012, do Procurador Geral Adjunto do Estado, para Assuntos Administrativos, da Procuradoria Geral do Estado,

**RESOLVE** reintegrar, *sub-judice*, por força de decisão judicial e condicionada a permanência de referida decisão, Ação Ordinária - Processo nº 000677-44.2009.8.18.0032, do Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, **MARIA NEIDE DE MACEDO SOARES**, no cargo de Farmacêutico-bioquímico do Hospital Justino Luz, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de fevereiro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO  
Em Exercício

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. 157



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 12.000.008-GS/13, de 04 de janeiro de 2013, da Secretaria de Segurança Pública, AP.010.1.000109/13-15,

**RESOLVE** tornar sem efeito, de conformidade com o disposto no § 6º, do art. 14, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, a nomeação do candidato abaixo relacionado, para exercer, em virtude de classificação cadastro de reserva em Concurso Público para a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí - 2012 - Edital nº 002/2012, homologado no Diário Oficial do Estado nº 153, de 14 de agosto de 2012, cargo efetivo pertencente à Secretaria de Segurança Pública, publicado no Diário Oficial do Estado nº 221, de 27 de novembro de 2012:

PICOS  
PERITO MÉDICO LEGAL

| CLASS. | INSC.  | NOME                            | IDENTIDADE |
|--------|--------|---------------------------------|------------|
| 001    | 002771 | KAIO DANTO LEITE DA SILVA ROLIA | 2014230-PI |

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de fevereiro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO  
Em Exercício

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 12.000.008-GS/13, de 04 de janeiro de 2013, da Secretaria de Segurança Pública, AP.010.1.000109/13-15,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, o candidato abaixo relacionado, para exercer, em virtude de classificação cadastro de reserva em Concurso Público para a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí - 2012 - Edital nº 002/2012, homologado no Diário Oficial do Estado nº 153, de 14 de agosto de 2012, cargo efetivo pertencente à Secretaria de Segurança Pública.

PICOS  
PERITO MÉDICO LEGAL

| CLASS. | INSC.  | NOME                          | IDENTIDADE |
|--------|--------|-------------------------------|------------|
| 002    | 005202 | HELIO JOSE DE MOURA DOS ANJOS | 2575677-PI |

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de fevereiro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO  
Em Exercício

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 12.000.008-GS/13, de 04 de janeiro de 2013, da Secretaria de Segurança Pública, AP.010.1.000109/13-15,

**RESOLVE** tornar sem efeito, de conformidade com o disposto no § 6º, do art. 14, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, a nomeação do candidato abaixo relacionado, para exercer, em virtude de aprovação/classificação em Concurso Público para a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí - 2012 - Edital nº 002/2012, homologado no Diário Oficial do Estado nº 153, de 14 de agosto de 2012, cargo efetivo pertencente à Secretaria de Segurança Pública, publicado no Diário Oficial do Estado nº 221, de 27 de novembro de 2012:

TERESINA  
PERITO CRIMINAL - FÍSICA

| CLASS. | INSC.  | NOME                               | IDENTIDADE    |
|--------|--------|------------------------------------|---------------|
| 102    | 009536 | EDUARDO SORALTA HURTADO DE MENEZES | 9084897250-RS |

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de fevereiro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO  
Em Exercício

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

TERESINA  
PERITO CRIMINAL - FÍSICA

| CLASS. | INSC.  | NOME                     | IDENTIDADE |
|--------|--------|--------------------------|------------|
| 003    | 006325 | FRIDIR SIMÃO DE CARVALHO | 2210087-PI |

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de fevereiro de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO  
Em Exercício

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

### JULGAMENTO

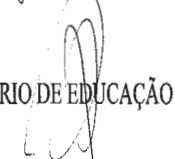
no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 36.101-1021/2012, de 11 de dezembro de 2012, do Procurador Geral Adjunto do Estado, para Assuntos Judiciais, da Procuradoria Geral do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito, *sub judice*, por força de decisão judicial – Agravo de Instrumento nº 2012.0001.004655-5 (Teresina/2ª Vara da Fazenda Pública), o decreto datado de 27 de fevereiro de 2009, publicado no DOE nº 38, de 02 de março de 2009, que demitiu a servidora **MARIA GORETE SOARES**, Matrícula funcional nº 072.098-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, imposto pelo Processo Administrativo Disciplinar SEJ-043/2008-LT, instaurado pela Portaria GSJ/Nº 80/2008, de 21 de maio de 2008, da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí, e **reintegrá-la**, no cargo efetivo de Professora, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de fevereiro de 2013.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
Em Exercício

  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. 158



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

PROCESSO PAD SSP-020/2011-AC

PORTARIA Nº 12.000/203/GS, de 13 de junho de 2011, publicada no DOE nº 113, de 15 de junho de 2011

DENUNCIADO: FABRIZIO RONEY SENA COSTA, Prestador de Serviço, lotado no Instituto de Identificação Criminal "João de Deus Martins" – SSP/PI, matrícula funcional nº 130.355-4.

DENUNCIANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 020/2011-AC, instaurado pela Portaria nº 12.000/203/GS, de 13 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 113, de 15 de junho de 2011, do Secretário de Estado de Segurança Pública, objetivando apurar conduta irregular atribuída ao servidor **FABRIZIO RONEY SENA COSTA**, ocupante do cargo Prestador de Serviço, lotado no Instituto de Identificação Criminal "João de Deus Martins" - Teresina /PI, matrícula funcional nº 130.355-4, pela prática de extorsão mediante sequestro e formação de quadrilha ou bando.

O presente caso já foi objeto de apreciação de Processo Administrativo Disciplinar sob o nº SSP-020/2010-KM, no qual a Comissão Processante opina pelo arquivamento do feito, visto que considerou, à unanimidade, que não houve prática delitiva por parte do processado **FABRIZIO RONEY SENA COSTA**, sendo prejudicada a continuidade do presente PAD. Entretanto, o PAD nº SSP-020/2010-KM foi anulado, através de Despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública em 20 de janeiro de 2011, sob a alegação de que "não houve o indiciamento do acusado, nem a citação para a defesa final escrita, evidentemente que não se pode falar em aplicação de qualquer penalidade, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, foi instaurado o presente processo.

Regularmente instaurada (fls. 02/03), Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, utilizando-se do instituto da prova emprestada, no qual foram aproveitados os depoimentos, os interrogatórios e a documentação constantes dos autos do processo anulado PAD nº SSP-020/2010-KM, passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Portaria nº 12.000/203/GS/2011, de 13 de junho de 2011, que determina a Instauração do presente PAD (fl. 2);
- Ata de Instalação e Início dos Trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 4);
- Cópia do Processo Administrativo Disciplinar SSP-020/2010-KM, instaurado pela Portaria 12.000-280/GS, de 26 de agosto de 2010 (fls. 9/604);
- Mandado de Notificação Inicial e Intimação (fl. 607);
- Portaria nº 12.000/225/GS/2011, de 15 de agosto de 2011, que prorroga por 60 dias o prazo do PAD Nº SSP-020/2011, publicada no DOE nº 157, de 19 de agosto de 2011 (fls. 636/637);
- Despacho de Ultimação de Instrução e Indiciação (fl. 638);
- Mandado de Citação do Indiciado (fl. 639);
- Recurso Hierárquico Disciplinar encaminhado a esta autoridade julgadora (fls. 645/652);
- Decisão que recebe o recurso e nega-lhe provimento, decidindo a instauração do presente PAD (fls. 664/665), publicada no DOE nº 105, de 5 de junho de 2012 (fls. 666/667);
- Defesa Escrita apresentada por advogado constituído (fls. 689/706);
- Relatório Final da Comissão Processante (fls.722/736);
- Termo de Encerramento do Processo e de Encaminhamento à Autoridade Instauradora (fl. 737).

A nova Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls.722/736), diante do constante nos autos, concluiu o seguinte:

"Diante do exposto, a Comissão abaixo-assinada sugere O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, com fundamento no art. 165, parágrafo segundo da LC n. 13/94 que estipula: "A representação será arquivada, por falta de objeto, em despacho fundamentado, quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito



# Diário Oficial

*penal", tendo em vista que por unanimidade concluiu que não houve a prática por parte dos servidores **FABRIZIO RONEY SENA COSTA** e **CLEOMAR DA COSTA BRITO** dos delitos a eles imputados, ficando prejudicada a continuidade do presente Processo Administrativo Disciplinar.*

*Este é o relatório que submetemos à consideração do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, autoridade instauradora e julgadora, nos termos do art. 162, II, da Lei Complementar Estadual nº 13/94 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Piauí."*

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, por conseguinte, o devido processo legal.

Vale asseverar que o PAD nº SSP-020/2010-KM anulado também observou os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, posto que ao servidor processado garantiu-se o prazo para apresentação de rol de testemunhas de defesa, vista dos autos e acompanhamento processual per si ou por advogado constituído. Sendo que a Comissão Processante no PAD anulado colheu depoimentos testemunhais, bem como o interrogatório do indiciado e conforme, o Relatório do PAD nº SSP-020/2010-KM, transcrito abaixo, sugere o arquivamento dos autos:

*"Diante do exposto, e com fundamento no art. 165, § 2º, da LC nº 13/94 (que diz: "A representação será arquivada, por falta de objeto, em despacho fundamentado, quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal"), a Comissão processante sugere o arquivamento dos presentes autos porquanto considerou à unanimidade que não houve prática delitiva por parte dos processados **FABRIZIO RONEY SENA COSTA** e **CLEOMAR DA COSTA BRITO**, sendo prejudicada a continuidade do presente PAD."*

Entretanto, o referido PAD SSP-020/2010-KM fora anulado, através de Despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança, de 20 de janeiro de 2011, sob alegação de que "não houve indiciamento do acusado, nem citação para defesa final escrita, evidentemente que não se pode falar em aplicação de qualquer penalidade, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa."

Sendo assim, constituída nova Comissão Processante para instauração de novo PAD, na qual, utilizando do princípio da prova emprestada, aproveitou os depoimentos, os interrogatórios e a documentação constantes nos autos do PAD SSP-020/2010-KM anulado.

É o relatório. Passo a decidir.

O despacho que anula o PAD SSP-020/2010-KM alega que a Comissão Processante "deixou de fazer o indiciamento dos acusados e consequentemente citá-los para a apresentação da defesa final." Também consta que "a comissão processante não foi diligente no sentido de reunir todos os elementos probatórios, deixando de adotar os procedimentos cabíveis, objetivando dirimir contradições existentes em depoimentos colhidos nos autos, não sendo, portanto, eficaz na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo."

Todavia, a supracitada alegação contida no Despacho não merece prosperar, posto que a Comissão Processante procedeu à oitiva de todas as testemunhas, assim como ao interrogatório do acusado. Mas, como o PAD foi anulado, a nova Comissão procedeu ao indiciamento do servidor para a apresentação da devida defesa final escrita, como prova as fls. 689/697.

Quanto à indicição, a Comissão Processante obedeceu aos ditames legais previstos no Art. 182, §§ 1º e 2º da LC 13/94, no qual foi garantido o prazo comum de 20 (vinte) dias, por razão de haver outro indiciado, e ainda garantiu-se ao servidor ora processado vistas ao referido PAD na repartição, como prova as fls. 638/639.

No que concerne à citação, consta à fl. 639, que o indiciado foi regularmente citado, como prova a rubrica do mesmo na afirmação "Recebi o original do presente mandado e cópia do despacho de ulatimação de instrução e indicição", datado de 1º de setembro de 2011.

Quanto à defesa, esta foi regularmente apresentada pelo indiciado Fabrizio Roney Sena Costa, como consta às fls. 689/697, que requer o arquivamento pela improcedência da denúncia ou acusação administrativa, por falta absoluta de prova ou indícios que ensejem o prosseguimento processual.

O Relatório da Comissão Processante, em momento algum contrariou as provas dos autos, de modo que não há razão plausível para o julgamento não acatar tal Relatório.

Não obstante a condenação do servidor Francisco Carlos Araújo, no PAD nº 025/GPAD/2010, com pena de demissão, devido a fatos semelhantes aos ora analisados no presente PAD, deve-se ressaltar que um dos princípios basilares do processo administrativo disciplinar, assim como no processo penal, é a análise individual da conduta de cada agente. Notadamente, após minuciosa instrução feita pela Comissão Processante, não há provas robustas da participação do servidor ora processado na prática dos ilícitos penais a ele imputados.

**ANTE O EXPOSTO** e considerando todas as provas constantes nos autos do processo em apreço, adotando como motivação o Relatório da Comissão Processante (fls.722/736), que passa a fazer parte deste julgamento com todos os seus fundamentos, decido pelo **ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS**, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei Complementar n.13/94 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Piauí, que assim estipula: "A representação será arquivada, por falta de objeto, em despacho fundamentado, quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal", sendo assim, concluo que não houve a prática por parte do servidor **FABRIZIO RONEY SENA COSTA** dos delitos a ele imputado.

Encaminhe-se o presente processo e respectiva decisão à Secretaria de Estado da Segurança Pública para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

É o JULGAMENTO

Publique-se

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2013.

  
WILSON NUNES MARTINS  
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

## PROCESSO PAD SSP-020/2011-AC

PORTARIA Nº 12.000/203/GS, de 13 de junho de 2011, DOE nº 113, de 15 de junho de 2011

DENUNCIADO: CLEOMAR DA COSTA BRITO, Motorista, lotado no 1º Distrito Policial de Teresina – SSP/PI, matrícula funcional nº 005.680-4.

DENUNCIANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### JULGAMENTO

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 020/2011-AC, instaurado pela Portaria nº 12.000/203/GS, de 13 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 113, de 15 de junho de 2011, do Secretário de Estado de Segurança Pública, objetivando apurar conduta irregular atribuída ao servidor **CLEOMAR DA COSTA BRITO**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula funcional nº 005.680-4, lotado no 1º Distrito Policial de Teresina-PI, pela prática de extorsão mediante sequestro e formação de quadrilha ou bando.

O presente caso já foi objeto de apreciação de Processo Administrativo Disciplinar sob o nº SSP-020/2010-KM, no qual a Comissão Processante opina pelo arquivamento do feito, visto que considerou, à unanimidade, que não houve prática delitiva por parte do processado **CLEOMAR DA COSTA BRITO**, sendo prejudicada a continuidade do presente PAD. Entretanto, o PAD nº SSP-020/2010-KM foi anulado, através de Despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública em 20 de janeiro de 2011, sob a alegação de que “não houve o indiciamento do acusado, nem a citação para a defesa final escrita, evidentemente que não se pode falar em aplicação de qualquer penalidade, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Sendo assim, foi instaurado o presente processo.

Regularmente instaurada (fls. 02/03), Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, utilizando-se do instituto da prova emprestada, no qual foram aproveitados os depoimentos, os interrogatórios e a documentação constantes dos autos do processo anulado PAD nº SSP-020/2010-KM, passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Portaria nº 12.000/203/GS/2011, de 13 de junho de 2011, que determina a Instauração do presente PAD (fl. 2);
- Ata de Instalação e Início dos Trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 4);
- Cópia do Processo Administrativo Disciplinar SSP-020/2010-KM, instaurado pela Portaria 12.000-280/GS, de 26 de agosto de 2010 (fls. 9/604);
- Mandado de Notificação Inicial e Intimação (fl. 608);
- Portaria nº 12.000/225/GS/2011, de 15 de agosto de 2011, que prorroga por 60 dias o prazo do PAD nº SSP-020/2011, publicada no DOE nº 157, de 19 de agosto de 2011 (Fls. 636/637);
- Despacho de Ultimação de Instrução e Indiciação (fl. 638);
- Mandado de Citação do Indiciado (fl. 640);
- Recurso Hierárquico Disciplinar encaminhado a esta autoridade julgadora (fls. 645/652);
- Decisão que recebe o recurso e nega-lhe provimento, decidindo a instauração do presente PAD (fls. 664/665), publicada no DOE nº 105, de 5 de junho de 2012 (fls. 666/667);
- Defesa Escrita apresentada por advogado constituído (fls. 707/720);
- Relatório Final da Comissão Processante (fls. 722/736);
- Termo de Encerramento do Processo e de Encaminhamento à Autoridade Instauradora (fl. 737).

A nova Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls. 722/736), diante do constante nos autos, concluiu o seguinte:

*“Diante do exposto, a Comissão abaixo-assinada sugere O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, com fundamento no art. 165, parágrafo segundo da LC n. 13/94 que estipula: “A representação será arquivada, por falta de objeto, em despacho fundamentado, quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal”, tendo em vista que por unanimidade concluiu que não houve a prática por parte dos servidores FABRIZIO RONEY SENA COSTA e CLEOMAR DA COSTA BRITO dos delitos a*

*eles imputados, ficando prejudicada a continuidade do presente Processo Administrativo Disciplinar.*

*Este é o relatório que submetemos à consideração do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, autoridade instauradora e julgadora, nos termos do art. 162, II, da Lei Complementar Estadual nº 13/94 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Piauí.”*

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, por conseguinte, o devido processo legal.

Vale asseverar que o PAD nº SSP-020/2010-KM anulado também observou os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, posto que ao servidor processado garantiu-se o prazo para apresentação de rol de testemunhas de defesa, vista dos autos e acompanhamento processual per si ou por advogado constituído. Sendo que a Comissão Processante no PAD anulado colheu depoimentos testemunhais, bem como o interrogatório do indiciado e conforme, o Relatório do PAD nº SSP-020/2010-KM, transcrito abaixo, sugere o arquivamento dos autos:

*“Diante do exposto, e com fundamento no art. 165, § 2º, da LC nº 13/94 (que diz: “A representação será arquivada, por falta de objeto, em despacho fundamentado, quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal”), a Comissão processante sugere o arquivamento dos presentes autos porquanto considerou à unanimidade que não houve prática delitiva por parte dos processados FABRIZIO RONEY SENA COSTA e CLEOMAR DA COSTA BRITO, sendo prejudicada a continuidade do presente PAD.”*

Entretanto, o referido PAD SSP-020/2010-KM fora anulado, através de Despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança, de 20 de janeiro de 2011, sob alegação de que “não houve indiciamento do acusado, nem citação para defesa final escrita, evidentemente que não se pode falar em aplicação de qualquer penalidade, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.”

Sendo assim, constituída nova Comissão Processante para instauração de novo PAD, na qual, utilizando do princípio da prova emprestada, aproveitou os depoimentos, os interrogatórios e a documentação constantes nos autos do PAD SSP-020/2010-KM anulado.

É o relatório. Passo a decidir.

O despacho que anula o PAD SSP-020/2010-KM alega que a Comissão Processante “deixou de fazer o indiciamento dos acusados e consequentemente citá-los para a apresentação da defesa final.” Também consta que “a comissão processante não foi diligente no sentido de reunir todos os elementos probatórios, deixando de adotar os procedimentos cabíveis, objetivando dirimir contradições existentes em depoimentos colhidos nos autos, não sendo, portanto, eficaz na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.”

Todavia, a acima citada alegação contida no Despacho não merece prosperar, posto que a Comissão Processante procedeu à oitiva de todas as testemunhas, assim como ao interrogatório do acusado. Mas, como o PAD foi anulado, a nova Comissão procedeu ao indiciamento do servidor para a apresentação da devida defesa escrita, como prova as fls. 707 a 720.

Quanto à indicição, a Comissão Processante obedeceu aos ditames legais previstos no Art. 182, §§ 1º e 2º da LC 13/94, no qual foi garantido o prazo comum de 20 (vinte) dias, por razão de haver outro indiciado, e ainda garantiu-se ao servidor o processo vistas ao referido PAD na repartição, como prova as fls. 638/640.

No que concerne à citação, consta à fl. 640, que o indiciado foi regularmente citado, como prova a rubrica do mesmo na afirmação “Recebi o original do presente mandado e cópia do despacho de ultimação de instrução e indicição”, datado de 1º de setembro de 2011.

Quanto à defesa, esta foi regularmente apresentada pelo indiciado Cleomar da Costa Brito, como consta às fls. 707 a 720, que requer a sua absolvição.

O Relatório da Comissão Processante, em momento algum contrariou as provas dos autos, de modo que não há razão plausível para o julgamento não acatar tal Relatório.

Não obstante a condenação do servidor Francisco Carlos Araújo, no PAD nº 025/GPAD/2010, com pena de demissão, devido a fatos semelhantes aos ora analisados no presente PAD, deve-se ressaltar que um dos princípios basilares do processo administrativo disciplinar, assim como no processo penal, é a análise individual da conduta de cada agente. Notadamente, após minuciosa instrução feita pela Comissão Processante, não há provas robustas da participação do servidor ora processado na prática dos ilícitos penais a ele imputados.



**ANTE O EXPOSTO** e considerando todas as provas constantes nos autos do processo em apreço, adotando como motivação o Relatório da Comissão Processante (fls.722/736), que passa a fazer parte deste julgamento com todos os seus fundamentos, decido pelo **ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS**, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei Complementar n.13/94 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Piauí, que assim estipula: "A representação será arquivada, por falta de objeto, em despacho fundamentado, quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal", sendo assim, concluo que não houve a prática por parte do servidor **CLEOMAR DA COSTA BRITO** dos delitos a ele imputado.

Encaminhe-se o presente processo e respectiva decisão à Secretaria de Estado da Segurança Pública para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

É o **JULGAMENTO**

Publique-se

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) 18 de janeiro de 2013.

WILSON NUNES MARTINS  
Governador do Estado do Piauí

OF. 154

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETOS DE 31 DE JANEIRO DE 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**:

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2013.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**CLARIANNA CORTES LEAL SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2013.

### DECRETOS DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**:

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ROSÂNGELA DE JESUS RÊGO DANIEL**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Gerência Regional de Educação, símbolo DAS-2, da 2ª Gerência Regional de Barras, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2013.

**RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Planejamento, símbolo DAS-4, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 07 de Fevereiro de 2013.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**MARIADO SOCORRO DE SA PIRES CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gerência Regional de Educação, símbolo DAS-2, da 2ª Gerência Regional de Barras, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2013.

**IVANILDE OLIVEIRA DE CASTRO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Planejamento, símbolo DAS-4, da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 07 de Fevereiro de 2013.

### SECRETARIA DE SAÚDE DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.000365/13-68, de 09 de janeiro de 2013, e no Ofício SESAPI/GAB nº 000092, de 18 de janeiro de 2013, da Secretaria da Saúde, AP.010.1.0000495/13-52,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EMANUELLADE CARVALHO LUZ**, Matrícula nº 228795-1, do cargo efetivo de Assistente Social, com lotação na Diretoria de Unidade de Vigilância e Atenção a Saúde - DUVAS, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2013.

### SECRETARIA DA JUSTIÇA DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**:

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**VÂNIO GONÇALVES FONTES**, do Cargo em Comissão, de Gerente Adjunto da Penitenciária de Oeiras, símbolo DAS-3, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 28 de Janeiro de 2013.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**BENEDITO MARQUES DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Adjunto da Penitenciária de Oeiras, símbolo DAS-3, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 28 de Janeiro de 2013.

### DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0015X13, de 10 de janeiro de 2013, e Despacho datado de 17 de janeiro de 2013, da Secretaria da Justiça, AP.010.1.000452/13-28,

**RESOLVE** de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância do cargo efetivo de Agente Penitenciário**, do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO CARVALHO**, Matrícula nº 113881-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2013.

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA GSF Nº 050/2013** Teresina, 07 de fevereiro de 2013.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o disposto no art.164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº. 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), que trata da obrigatoriedade de proceder à apuração de irregularidade no servidor público, em conformidade com os princípios da supremacia do interesse público e do devido processo legal;

### RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar conduta funcional irregular atribuído à servidora **NATÉRCIA MACÊDO BASTOS**, Auditora Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula funcional nº 0026778, consistente na prática de atos danosos e de constrangimento moral ao contribuinte José Antônio de Siqueira Nunes, bem como no tratamento grosseiro e atuação desrespeitosa, de forma a dificultar o exercício dos direitos do contribuinte e impedir o seu representante de exercer livremente suas prerrogativas, conforme consta dos autos do Processo PGE/2012139504-0.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta por **Ana Cecília Elvas Bohn**, Procuradora do Estado, **Dalvaceli Cavalcante Mendes de Carvalho**, Auditora Fiscal e **Fátima Maria de Freitas Barros**, Servidora Estadual, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item antecedente.

III – Designar a Procuradora do Estado, **Keila Martins Paz**, para compor a Comissão, na qualidade de suplente, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição, ausência ou ausência justificada, nos termos do § 2º, do art.170, da LC 13/94.

IV – Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 034

**PORTARIA Nº 051 / 2013-GSF** Teresina, 07 de fevereiro de 2013.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora **ANGELA MARIA MOURA BUENOS AIRES COELHO**, Técnico da Fazenda Estadual, mat. Nº 168.316-X, para exercer provisoriamente a função de Gerente de Execução Financeira e Orçamentária - GEFOR, Símbolo DAS-3, em substituição ao titular **ADRIANO SÉRGIO BATISTALOPES**, Analista do Tesouro Estadual, mat. 198.218-4.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

ANTONIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 035



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA GAB Nº 0203/2013** EM, 14 de Fevereiro de 2013.

**AS SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais:

### RESOLVE:

**Art. 1º:** Designar, com fulcro no art. 51 da Lei nº 8.866/93, os servidores abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, pelo período de 01 (um) ano, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2013.

**ELAYNA DANTAS DA COSTA E SILVA** - Presidente  
**MARIA DAS GRAÇAS RUFINO** - Secretária  
**ELIANE CARDOSO DE ARAÚJO** - Membro  
**ALLAN RICARDO ALVES CIRILO** - Membro

**Art. 2º:** Esta portaria entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA-PI

Certifique-se  
Cumpra-se  
Publique-se

Atenciosamente,

ERNANIDE PAIVAMAIA  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

OF. 274



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 012 - GS/13**

Dispõe sobre a designação de Pregoeiro Oficial e Eletrônico da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí e dá outras providências.

**O SENHOR SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 158 da Constituição do Estado do Piauí, e à vista do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

### RESOLVE

**Art. 1.º - DESIGNAR**, para exercer a função de "Pregoeiro Oficial", necessário à realização de licitações, no exercício de 2013, na modalidade denominada "Pregão", no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, o Técnico Especializado **ANTONIO FRANCISCO GOMES CORTEZ**, tendo como Suplente o APC **ROBERT MARINHO CASTELO BRANCO**.

**Art. 2º -** A presente designação inclui o desempenho das atividades nas modalidades eletrônica e presencial.

**Art. 3º -** Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, no exercício de 2013, nas licitações na modalidade de pregão, no âmbito desta Secretaria de Segurança do Estado do Piauí: **MARCIANO MACHADO DE OLIVEIRA**, **LIANA ROCHA DE PÁDUA BARRETO** e **KARISE LIANA SANTANA ALMEIDA**.



**Parágrafo único:** Para cada processo de licitação na modalidade Pregão, deverão atuar no mínimo de 02 (dois) integrantes da equipe de apoio escolhidos pelo Pregoeiro Oficial.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria passa a vigor a partir da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 07 de fevereiro de 2013.

  
**ROBERT RIOS MAGALHÃES**  
 Secretário de Segurança

**OF. 025**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-FUESPI  
 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-UESPI  
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-PRAD



**PORTARIA PRAD Nº 0031/2013**, de 29 de Janeiro de 2013.

O Pró-Reitor de Administração e Recursos Humanos da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, fundamentado na determinação constante da Portaria GR/UESPI Nº 1064/2012 de 18 de Dezembro de 2012 e,

**CONSIDERANDO o processo administrativo Nº 00986/13,**

**CONSIDERANDO** o deferimento da Licença Prêmio por Assiduidade, por meio da Portaria PRAD/DGP Nº 43/2009 de 26/11/2009, ainda não fruída pelo servidor;

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 91, da Lei Complementar Estadual nº 13/1994;

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da Licença Prêmio por Assiduidade antes da edição da Lei Complementar Estadual nº 84/2007,

**RESOLVE:**

I - Conceder a **LEDA SIMONE CARNEIRO DE MESQUITA**, Agente Técnico de Serviços, da Secretaria de Educação, cedido para esta Universidade, em 07/06/1991, lotada na Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD no Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina-PI, a fruição e gozo de 90 (noventa) dias de licença Prêmio por Assiduidade, no período de: 01/02/2013 a 02/05/2013, referente ao quinquênio de 15/09/1996 a 15/09/2001, nos termos da Lei Complementar nº 13/94.

**CUMPA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**BENEDITO RIBEIRO DA GRAÇA NETO**

Pró-Reitor em Exercício de Administração e Recursos Humanos-PRAD  
 MAT.: 170.580-6/FUESPI

**PORTARIA PRAD Nº 0062/2013**, de 15 de Fevereiro de 2013.

O Pró-Reitor de Administração e Recursos Humanos da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, fundamentado na determinação constante da Portaria GR/UESPI Nº 0100/2013 de 31 de Janeiro de 2013,

**CONSIDERANDO o processo administrativo Nº 01424/13,**

**CONSIDERANDO** o deferimento da Licença Prêmio por Assiduidade, por meio da Portaria GR/UESPI Nº 0220/2010 de 28/01/2010, ainda não fruída pelo servidor;

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 91, da Lei Complementar Estadual nº 13/1994;

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da Licença Prêmio por Assiduidade antes da edição da Lei Complementar Estadual nº 84/2007,

**RESOLVE:**

I - Conceder a **MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES BATISTA COSTA**, Professora SE IV, da Secretaria de Educação, cedida para esta Universidade, em 07/06/1991, lotada na Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários-PREX, no Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina-PI, a fruição e gozo de 90 (noventa) dias de licença Prêmio por Assiduidade, no período de: 18/02/2013 a 17/05/2013, referente ao quinquênio de 10.04.01 a 09/04/06, nos termos da Lei Complementar nº 13/94.

**CUMPA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**BENEDITO RIBEIRO DA GRAÇA NETO**

Pró-Reitor de Administração e Recursos Humanos-PRAD  
 MAT.: 170.580-6/FUESPI

**OF. 027**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ



**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA FAPEPI Nº 001**, de 14 de Fevereiro de 2013.

**Dispõe sobre a concessão e pagamento de auxílio aos membros das Câmaras Técnico-Científicas da FAPEPI;**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FAPEPI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 12, inciso XI do Regimento Interno da FAPEPI – Resolução do Conselho Superior da FAPEPI nº 001/2009.

**CONSIDERANDO** as disposições da Instrução Normativa nº 001/2012,

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorizar a participação dos pesquisadores nas Câmaras Técnico-Científicas da FAPEPI,

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar a participação dos membros das Câmaras Técnico-Científicas em eventos científicos, visando sempre a capacitação de recursos humanos de alto nível e o fortalecimento da produção em Ciência, Tecnologia e Inovação no Piauí

**RESOLVE “AD REFERENDUM” AO CONSELHO SUPERIOR DA FAPEPI:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (um) Auxílio Financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada membro de Câmara durante o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. Para fazer jus ao referido auxílio, o membro deverá solicitar oficialmente o benefício com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do evento científico.

§ 2º. O pagamento do auxílio ficará condicionado à disponibilidade financeira da FAPEPI, sendo responsabilidade do Coordenador da respectiva Câmara Técnica, informar, anualmente, a relação dos membros que serão beneficiados. Desta feita, o referido auxílio será concedido anualmente a 50% (cinquenta por cento) dos membros das Câmaras Técnicas.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data de sua publicação.

Teresina, 15 de fevereiro de 2013.

**Bárbara Olímpia Ramos de Melo**  
 Presidente do Conselho Superior

**OF. 068**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO MOURA (HENM)

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura do PREGÃO PRESENCIAL abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado ou manifestem seu interesse com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas de apresentação das propostas para retirada de edital e seus anexos.

- Pregão Presencial nº. **001/2013**
- Objeto da licitação: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes.
- Tipo de Licitação: **Menor preço**
- Regime de Execução: **Empreitada Global**
- Suporte Legal: **Normas gerais da Lei nº 10.520/02 nos termos do Decreto nº 5.450/2005 e o que preceitua o Decreto nº 5.504/2005, observados as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/1994.**
- Fonte de Recursos: FUNSAÚDE/SUS/MS.
- Data da Abertura: **25 de fevereiro de 2013**
- Hora da Abertura: **08:00hs**
- Local: **Sala de Reuniões do Hospital**

Elesbão Veloso, 14 de fevereiro de 2013.

Pregoeiro Oficial da Comissão de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura do PREGÃO PRESENCIAL abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado ou manifestem seu interesse com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas de apresentação das propostas para retirada de edital e seus anexos.

- Pregão Presencial nº. **002/2013**
- Objeto da licitação: Aquisição de Carnes.
- Tipo de Licitação: **Menor preço**
- Regime de Execução: **Empreitada Global**
- Suporte Legal: **Normas gerais da Lei nº 10.520/02 nos termos do Decreto nº 5.450/2005 e o que preceitua o Decreto nº 5.504/2005, observados as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/1994.**
- Fonte de Recursos: FUNSAÚDE/SUS/MS.
- Data da Abertura: **25 de fevereiro de 2013**
- Hora da Abertura: **10:00hs**
- Local: **Sala de Reuniões do Hospital**

Elesbão Veloso, 14 de fevereiro de 2013.

Pregoeiro Oficial da Comissão de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações torna público que realizará a abertura do PREGÃO PRESENCIAL abaixo citado, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado ou manifestem seu interesse com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas de apresentação das propostas para retirada de edital e seus anexos.

- Pregão Presencial nº. **003/2013**
- Objeto da licitação: Aquisição de Verduras.
- Tipo de Licitação: **Menor preço**
- Regime de Execução: **Empreitada Global**

- Suporte Legal: **Normas gerais da Lei nº 10.520/02 nos termos do Decreto nº 5.450/2005 e o que preceitua o Decreto nº 5.504/2005, observados as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/1994.**
- Fonte de Recursos: FUNSAÚDE/SUS/MS.
- Data da Abertura: **25 de fevereiro de 2013**
- Hora da Abertura: **12:00 hs**
- Local: **Sala de Reuniões do Hospital**

Elesbão Veloso, 14 de fevereiro de 2013.

Pregoeiro Oficial da Comissão de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará a abertura da Licitação na **Modalidade Carta Convite** abaixo citado, na conformidade da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame Licitatório.

Poderão participar os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ou manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas de apresentação das propostas.

- **Carta Convite nº 004/2013**
- **Objeto da licitação: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Higiene e Limpeza, Copa e Cozinha e expediente.**
- **Tipo de licitação: Menor Preço por lote.**
- **Suporte Legal: Normas gerais de Lei nº 8.666/93, c/c. Lei nº 8.886/94 e demais dispositivos legais pertinentes.**
- **Fontes de Recursos: FUNSAÚDE/SUS/MS.**
- **Data da Abertura: 25/02/2013 às 14:00hs.**
- **Local: Sala de Reunião do Hospital.**

Elesbão Veloso, 14 de fevereiro de 2013.

Pregoeiro Oficial da Comissão de Licitação

OF. 008



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### NOTIFICAÇÃO

CONVITE Nº 01/2013/CEL/SESAPI/PROSAR

PROC. ADM. Nº 26794/12

A Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde notifica os participantes do Convite nº 01/2013-CEL/SESAPI/PROSAR, que tem como objeto a Elaboração de 03 (três) Projetos Executivos de Sistema de Esgotamento Sanitário na sede do Município de Santa Cruz dos Milagres(PI) e na sede e na Localidade "São Miguel", Município de São João da Varjota(PI), acerca do julgamento proferido na fase de habilitação do certame, que declarou habilitadas as empresas PLANACON PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, CONSTRUTORA FRANQUEL LTDA e REDE CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA e inabilitada a empresa ENGSEV, por desatender a disposição do item 4.2.5 do Edital. Fica facultado às partes o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso em face do julgamento da habilitação proferido em 05 de fevereiro de 2013. Caso não ocorra a formalização de recursos, fica designada a data de **15 de fevereiro de 2013, às 10h**, para realização da sessão de prosseguimento do certame.

Teresina(PI), 05 de fevereiro de 2013.

**Renata Meneses de Melo**  
Presidente da CEL/SESAPI/PROSAR

Publique-se:

**Dr. Ernani de Paiva Maia**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

OF. 281



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE TRANSPORTES DO PIAUÍ - SETRANS

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO—CPL

A Secretaria de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem retificar a publicação do Extrato de Termo Aditivo referente à Concorrência nº 022/2008 que equivocadamente tomou nº 023/2008, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição de 06/02/2013, cuja correção consiste quanto à sua numeração, a qual passa a ter a seguinte denominação "CONCORRÊNCIA Nº 022/2008".

Teresina (PI), de 15 de fevereiro de 2013.

**Francisca Juliana Castello Branco Evaristo de Paiva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

**Antônio Avelino Rocha de Neiva**  
Secretário de Transportes do Estado do Piauí

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO—CPL

A Secretaria de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem retificar a publicação do Extrato de Contrato referente à Concorrência nº 005/2012 que equivocadamente teve a vigência contratual de 405 (quatrocentos e cinco) dias, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição de 21/12/2012, cuja correção consiste quanto à sua vigência contratual, a qual passa a ter a seguinte vigência "255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias".

Teresina (PI), de 15 de fevereiro de 2013.

**Francisca Juliana Castello Branco Evaristo de Paiva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

**Antônio Avelino Rocha de Neiva**  
Secretário de Transportes do Estado do Piauí

#### EXTRATOS DE ADITIVO

**ATO:: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 029/2009**

**Processo Administrativo.** Nº A.A.319.1.003318/08 – SETRANS – Concorrência nº 023/2008

**CONTRATANTE:** Secretaria de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS

**CONTRATADA:** Construtora Sucesso S.A.

**OBJETO CONTRATUAL:** execução de obras de implantação e pavimentação na rodovia Br-235/Pi, trecho – divisa Bahia/Piauí – divisa Piauí/Maranhão (Alto Parnaíba), subtrecho – entr: Br – 135 (B) (Gilbues) – entr: Pi- 254 (B) (Santa Filomena), segmento: km 305,80 – km 436,00, código PNV: 235bpi0417/0420; quilometragem – 130,20 km

**OBJETO DO ADITAMENTO:** prorrogação da vigência do contrato pelo mesmo prazo previsto no convenio DNIT Nº UT – 18 – 00004/2007 – 00, ou seja, mais 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**DATA DE ASSINATURA:** 15.01.2013

**ASSINAM:** Antonio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e João Marcelo de Macedo Claudino (pela Contratada).

**ATO:: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 027/2009**

**Processo Administrativo.** Nº A.A.319.1.003318/08 – SETRANS – Concorrência nº 021/2008

**CONTRATANTE:** Secretaria de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS

**CONTRATADA:** Construtora Sucesso S.A.

**OBJETO CONTRATUAL:** execução de obras de implantação e pavimentação na rodovia Br-235/Pi, trecho – divisa Bahia/Piauí – divisa Piauí/Maranhão (Alto Parnaíba), subtrecho divisa Bahia / Piauí – entr: Br - 135 (A) (Bom Jesus), segmento: km 0,00 – km 150,70, código PNV: 235bpi070/0400.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** prorrogação da vigência do contrato pelo mesmo prazo previsto no convenio DNIT Nº UT – 18 – 00003/2007 – 00, ou seja, mais 1095 (um mil e noventa e cinco) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**DATA DE ASSINATURA:** 15.01.2013

**ASSINAM:** Antonio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e João Marcelo de Macedo Claudino (pela Contratada).

**ATO:: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 014/2012**

**Processo Administrativo.** Nº A.A.319.1.000246/12 - 36 – SETRANS – Concorrência nº 003/2012

**CONTRATANTE:** Secretaria de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS

**CONTRATADA:** Construtora Hidros Ltda.

**OBJETO CONTRATUAL:** Execução das Obras e Serviços de Conclusão da Reforma da Pista de Pouso/Decolagem, Pista de Táxi, Pátio de Estacionamento de Aeronaves, Cerca de Proteção e Balizamento Noturno do Aeroporto Cangapara, Município de Floriano – Pi (Lote I).

**OBJETO DO ADITAMENTO:** execução de serviço extra no valor de **R\$ 1.904.678,16** (um milhão, novecentos e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), ficando o contrato original no valor de **R\$ 9.617.888,23** (nove milhões, seiscentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), com prorrogação do prazo de execução por mais **90 (noventa) dias** a contar da data da assinatura deste instrumento.

**DATA DE ASSINATURA:** 07.01.2013

**ASSINAM:** Antonio Avelino Rocha de Neiva (pela Contratante) e Paulo Marcelino Macedo Tavares (pela Contratada).

**OF. 119**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
GABINETE DO SECRETÁRIO

#### EXTRATO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo:** AA.002.1.008856/11-78

**Contratante:** Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD  
**Contratada:** Empresa E.L DE CARVALHO FILHO

**Objeto:** Referente à manutenção geral no prédio da Central de Atendimento ao Cidadão, considerando que o teto do mesmo encontra-se com goteiras, além da revisão nas instalações hidráulicas e elétricas, conforme memorando nº 099/2011, da Unidade de Modernização, de 25 de outubro de 2011.

**Fundamentação Legal:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II

**Valor:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

**Fonte de Recurso:** Tesouro Estadual

**Assinatura:** Paulo Ivan da Silva Santos – Secretário de Administração do Estado do Piauí

**OF. 351**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO – SESAPI  
HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA - HREP

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

**O HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA**, através da **CPL**, **CONVOCA**, todos os licitantes credenciados para participar do **PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2013**, iniciado em 28/01/2013, às 08:00h, tendo como objeto o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, material hospitalar, laboratório e equipamentos hospitalares, que compareça a sede do Hospital na Av. Santos Dumont, s/n, centro, Valença do Piauí, Piauí, para a realização da fase lances do referido processo no dia 25/02/2013 às 15:00hs.

Valença do Piauí (PI), 14 de fevereiro de 2013.

**Ivanilde Lima da Silva**  
**Pregoeira**

**OF. 017**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC/PI dá ciência a todos que realizará TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2013 do tipo “Menor Preço por Lote”, processos administrativos Nº 0061552/2012, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: **OBJETO:** Serviços de Reforma e Ampliação da U. E. Elton Machado Moita no município de Lagoa Alegre-PI. **ABERTURA:** 05/03/2013 às 09h:00min. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global - **VALOR DO EDITAL:** R\$ 30,00 (trinta reais) não reembolsáveis, pagáveis a SEDUC/PI, conta 112.935-X, agência 3791-5, Banco do Brasil, com a devida autenticação. **RECURSOS:** FUNDEB/BANCO MUNDIAL. **INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEDUC/PI, Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, blocos D e F – 1º. Andar, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3239 Fax: (86) 3216-3212. e-mail: cplseducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2013.

**José Guimarães Lima Neto**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria de Educação e Cultura – SEDUC/PI dá ciência a todos que realizará TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013 do tipo “Menor Preço por Lote”, processos administrativos Nº 0022292/2012; 0056291/2012; 0063502/2012, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir: **OBJETO:** LOTE 01: Reforma e Ampliação da U. E. Senador Petrônio Portela, no município de Monte Alegre do Piauí; LOTE 02: Construção de Ginásio Poliesportivo Coberto e de duas Salas para Implantação de Laboratórios de Informática na U. E. Firmino Rodrigues Sobreira, no município de Barra d’Alcântara/PI; LOTE 03 Reforma do Ginásio Coberto do CEMJA Professor Raimundinho Andrade, no município de Campo Maior/PI. **ABERTURA:** 06/03/2013 às 09h:00min. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global - **VALOR DO EDITAL:** R\$ 30,00 (trinta reais) não reembolsáveis, pagáveis a SEDUC/PI, conta 112.935-X, agência 3791-5, Banco do Brasil, com a devida autenticação. **RECURSOS:** FUNDEB /BANCO MUNDIAL /TESOURO. **INFORMAÇÕES:** Sala da Comissão Permanente de Licitação da SEDUC/PI, Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, blocos D e F – 1º. Andar, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3239 Fax: (86) 3216-3212. e-mail: cplseducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2013.

**José Guimarães Lima Neto**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 012



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA JUSTIÇA  
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí torna público a conclusão da análise dos documentos apresentados pelas licitantes relativos à concorrência nº 001/2012 referente ao processo nº 4467/2012, cujo resultado é o seguinte:  
Foram consideradas **INABILITADAS** as empresas: ALTOS ENGENHARIA LTDA, J.R TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, SETEL- TRABALHO TEMPORARIO LTDA, CONSTRUTORA RM LTDA e DOTA ENGENHARIA LTDA.  
Foram consideradas **HABILITADAS** as empresas:  
R MELO CONSTRUTORA, C.P ENGENHARIA LTDA E L. DE FRANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.  
A Ata e os demais documentos encontram-se à disposição dos interessados no horário de expediente da Secretaria de Estado da Justiça, contando, a partir da data desta publicação, o prazo para interposição de recurso, conforme Lei 8.666/93 e suas alterações.

Teresina, 15 de Fevereiro de 2013

**Lenoel Vieira de Sousa Abreu**  
Presidente da Comissão de Licitação

OF. 005



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2013 - SEFAZ

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de **PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR**, para substituição e manutenção preventiva dos veículos que compõem a frota desta SEFAZ-PI.

Tipo: **Menor Preço por lote. Adjudicação: Por Lote.**

**Data de Abertura:** 04/03/2013, Horário: 10:00 h

**Aquisição do Edital:** Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Escola Fazendária, mediante apresentação de CD ou *pen-drive*, ou por meio da *Home Page* da SEFAZ.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**DATA DE ABERTURA:** 04 de MARÇO DE 2013.

**HORÁRIO:** às 10:00 horas.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** 18/03/2013 às 08:00 h.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 04/03/2013 às 10:00h

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:**

**SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 04/03/2013 às 11:00 h.

**Maiores Informações:** endereço acima ou pelo telefone: (86) 3216-9668, ramal 2301 Home page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)/ E-mail: [cpl@sefaz.pi.gov.br](mailto:cpl@sefaz.pi.gov.br)

Teresina (PI), 14 de Fevereiro de 2013.

**Cyntya Tereza Sousa Santos**  
**PREGOEIRA**

Visto:

**Antônio Silvano Alencar de Almeida**  
**Secretário da Fazenda**

OF. 036



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

(Alteração de datas)

PROCESSO Nº AA.027.1.003570/12.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SSP-PI/2013

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, torna público a alteração das datas inicialmente estabelecidas para abertura das propostas e sessão pública de disputa de preços do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SSP-PI/2013 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ESPECTRÔMETRO DE MASSA PORTÁTIL, DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO À REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE REAPARELHAMENTO DA DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES (CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 686/2010), nos seguintes termos:

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

Data inicialmente publicada: às 09h:00min horas do dia 25/02/2013.

Nova data: às 09h:00min horas do dia 01/03/2013.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

Data inicialmente publicada: às 09h:30min horas do dia 25/02/2013

Nova data: às 09h:30min horas do dia 01/03/2013.

O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>, a partir do dia 18/02/2013.

**INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de licitações da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí. Pregoeiro: Antonio Francisco Gomes Cortez. End: Rua Tersandro Paz, nº 3150, Bairro Picarra - Teresina/PI, CEP: 64.015-015, Fone/Fax: (86) 3223-2567. Endereço eletrônico: [cpl@ssp.pi.gov.br](mailto:cpl@ssp.pi.gov.br)  
OBS. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Teresina, 14 de fevereiro de 2013.

**Antonio Francisco Gomes Cortez**  
Pregoeiro da SSP/PI

OF. 024



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

### Extratos de Termo Aditivos de Contratos – 2013

Referência: Termo Aditivo Nº01 ao Contrato Nº28/12 – Proc. Nº16.412/2011  
Contratante: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí.  
Contratada: Paulo Lopes Construções Serviços E Indústria Ltda.  
Objeto Contratual: Recuperação em Revestimento Primário de Estradas Vicinais nos Trechos: Localidade Baixa do Mel ao Povoado Juá, numa Extensão de 4,70km, no Município de São José do Piauí – PI.  
Objeto do Aditamento: prorrogação da vigência contratual por mais 195 (cento e noventa e cinco) dias a contar da data da assinatura deste instrumento.

Data da Assinatura: 08.02.13

Assinam: José Dias de Castro Neto (pela Contratante), Paulo Sergio Santos Lopes (pela Contratada).

### Extratos de prorrogação de prazo – 2013

Convênio: Nº 68/08 Processo: Nº 16.1469/2007

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura

Conveniente: Município de Caracol- PI.

Objeto do Convênio: Construção da Obra de Construção de 02 (duas) Quadra Poliesportivas, sendo uma na localidade Caldeirão e outra no assentamento Saco, no município de Caracol - PI.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 90 (noventa) dias, por ato administrativo.

Data da Assinatura: 08.02.13

Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

Convênio: Nº 68/10 Processo: Nº 16.490/2010

Concedente: Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura

Conveniente: Associação dos Municípios da Microrregião de Picos - AMPICOS.

Objeto do Convênio: Construção da Sede da Associação dos Municípios da Microrregião de Picos – AMPICOS, no município de Picos - PI.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, por ato administrativo.

Data da Assinatura: 08.02.13

Assina: José Dias de Castro Neto – Secretário da Infraestrutura do Estado do Piauí.

### RETIFICAÇÃO – 2013

A Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí vem retificar publicação referente ao Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 214/2008, Processo Administrativo Nº 16.832/2007, publicado no D.O.E. nº 9 de 14/01/2013, onde está escrito – “Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 214/08” leia-se “Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 214/08”. Publique-se.

### Termo de Rescisão de Contrato – 2013

Referência: Termo de Rescisão do Contrato Nº 30/12 – Proc. Nº 16.820/12

**Origem: Pregão Presencial nº 88/2010 – SRP/SEMA/PMT.**

Contratante: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí

Contratada: Rebelo e Carvalho Empreendimentos Ltda.

Objeto do Contrato: Locação de veículos automotores para as atividades diárias do Contratante.

Base Legal: inciso II do art. 79 e o inciso XII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 08.02.13

Assinam: José Dias de Castro Neto (pela Contratante), Cristiane Santos Rebelo (Contratada) e Paulo Ivan da Silva Santos (Interveniente).

OF. 100



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

### COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 012/2013

#### Ato Administrativo:

Processo Adm: nº 01447/2012 CPL/DPE

**Referência: Convênio nº 758141/2011 – Implantação do Núcleo de defesa da Criança e do Adolescente Víctima de Violência Sexual**

**Pregão Presencial nº 006 SRP/CPL/DPE**

**Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí**

**Contratado: Informóveis Distribuidora de Informática e Escritório Ltda.**

**Objeto:** Aquisição de 02 (dois) Condicionadores de Ar tipo Split.

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

**Valor Total: R\$ 3.090,00** (três mil e noventa reais)

**Data de Assinatura:** 14 de fevereiro de 2013.

**Vigência:** Até a entrega definitiva dos equipamentos.

**Signatários:** Francisco de Jesus Barbosa – Defensor Público-Geral em Exercício e a Empresa Informóveis Distribuidora de Informática e Escritório Ltda. – Contratada

**Maiores informações:** Defensoria Pública do Estado do Piauí

Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina – PI ou pelo tel. (86) 3233-7407 ramal 211

OF. 022

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

#### Ato Administrativo:

**Termo Aditivo nº 004/2013 ao Contrato nº 004/2010**

**Referência: Pregão Presencial nº 043/2008 SRP/Liberação nº 0217/**

**2010 CCEL/SEAD**

**Processo Adm. Nº 00098/2013 CPL-DPE**

**Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí**

**Contratado: C. R. Distribuidora**

**Objeto:** Prorrogação de Vigência de Contrato

**Fundamento Legal:** Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93

**Data de Assinatura:** 22 de fevereiro de 2013.

**Vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Signatários:** Francisco de Jesus Barbosa – Defensor Público Geral em Exercício e C. R. Distribuidora - Contratada

**Maiores informações:** Defensoria Pública do Estado do Piauí

Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina – PI ou pelo tel. (86) 3233-7407/8845-2422

OF. 023



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
DO ESTADO DO PIAUÍ - VINCULADO À SDR

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Convênio Nº 002/2009

**ESPÉCIE:** Convênio Celebrado entre o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí- EMATER e a Prefeitura Municipal de Júlio Borges -PI.

**OBJETO:** Contribuir para o desenvolvimento sustentável do município para apoiar ações em prol da agricultura familiar e ainda cumprir Portaria MDA/Secretaria de Agricultura Familiar nº 15, de 20 de agosto de 2009.

**VIGÊNCIA:** 04 (quatro) anos

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de fevereiro de 2013.

**SIGNATÁRIOS:** Romualdo Militão dos Santos, Diretor Geral do EMATER-PI e o Sr. Manoel Ferreira Camêlo, Prefeito de Júlio Borges- PI.

OF. 067



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC  
ASSESSORIA JURÍDICA

## ERRATADO EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO

**ONDE SE LÊ: CONVENIENTE:** Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC; **CONVENIADO (A):** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSÃO REGIONAL SUL FM VILA IRMÃ DULCE; **OBJETO DO CONVÊNIO:** Realizar o carnaval da cidade no ano de 2013, entre os dias 09 e 12 de Fevereiro do corrente ano, com o intuito de divulgar a arte, cultura música, artesanato e as potencialidades do município de Bocaina localizado no Estado do Piauí; **CLAUSULA ADITADA: CLAUSULA PRIMEIRA** – Por disposição das partes, e respeitando o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, fica aditivado à cláusula segunda do Convênio nº 025/2012, relativo a alteração do Projeto/Atividade para 2183, que tem por base a dotação orçamentária na qual a FUNDAC repassará ao conveniente, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSÃO REGIONAL SUL FM VILA IRMÃ DULCE, a importância de R\$38.302,00 (Trinta e oito mil e trezentos e dois reais reais), correspondente ao I Encontro de Vaqueiros da Região e a Vaquejada de Bode do Brejo da Onça, no município de São Miguel do Tapuio- Piauí. **CLAUSULA SEGUNDA** – Declaram-se em vigor todas as disposições do presente convênio e seu aditivo nº 01/2013, às quais não tenham sido, pelo presente, implícita ou explicitamente revogadas, alteradas ou substituídas e que com o que nele disposto não colidirem. **DATA DE ASSINATURADO ADITIVO AO CONVÊNIO:** 07/02/2013.

**LEIA-SE: CONVENIENTE:** Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC; **CONVENIADO (A):** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSÃO REGIONAL SUL FM VILA IRMÃ DULCE; **OBJETO:** Realizar o I Encontro de Vaqueiros da Região e a Vaquejada de Bode do Brejo da Onça, no município de São Miguel do Tapuio- Piauí; **VALOR:** R\$38.302,00 (Trinta e oito mil e trezentos e dois reais). **CLAUSULA ADITADA:** O presente termo, aditiva à cláusula segunda do Convênio nº 025/2012, relativo à alteração do Projeto/Atividade para 2183, que tem por base a dotação orçamentária na qual a FUNDAC repassará ao conveniente; **DATA DE ASSINATURADO ADITIVO AO CONVÊNIO:** 04/02/2013.

## EXTRATO ADITIVO Nº 01/2013 AO CONVÊNIO 025/2012

**CONVENIENTE:** Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC; **CONVENIADO (A):** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSÃO REGIONAL SUL FM VILA IRMÃ DULCE; **OBJETO:** Realizar o I Encontro de Vaqueiros da Região e a Vaquejada de Bode do Brejo da Onça, no município de São Miguel do Tapuio- Piauí; **VALOR:** R\$38.302,00 (Trinta e oito mil e trezentos e dois reais). **CLAUSULA ADITADA:** O presente termo, aditiva à cláusula segunda do Convênio nº 025/2012, relativo à alteração do Projeto/Atividade para 2183, que tem por base a dotação orçamentária na qual a FUNDAC repassará ao conveniente; **DATA DE ASSINATURADO ADITIVO AO CONVÊNIO:** 04/02/2013.

MARLENILDES LIMA DASILVA  
PRESIDENTE DA FUNDAC

OF. 009



## AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, por intermédio da Coordenadoria de Licitações, comunica aos interessados que às **09:00 horas do dia 06 de março de 2013**, receberá propostas para contratação de empresa para implantação de 4,70 Km de estrada vicinal no município de São Miguel do Tapuio – Piauí: trecho: Comunidade Esperança a Comunidade Serrinha, zona rural deste município. O serviço contempla o afastamento dos bancos de areia e abertura em campo aberto com trator de esteira, patrolamento de todo o trecho, aplicação do revestimento primário conforme projeto, execução de saias de aterros, drenagens pluviais e roçadas da vegetação que compromete a visibilidade e os acostamentos.. Tipo de licitação é o de Menor Preço, regime de empreitada por Preço UNITÁRIO. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Governo do Estado do Piauí, através do IDEPI. Classificação Orçamentária: 16208.17544211.383; Natureza da Despesa: 4490.51 e FR=00/16. O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenadoria de Licitações do IDEPI, sito a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (0XX86)3214-1016 e e-mail: idepi09@yahoo.com.br, de segunda a sexta-feira, das 7:30 as 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição. Publique-se. Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2013.

Frederico Herbert Págels de Sá  
Coordenador de Licitações

OF. 232



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2013 – DG/HPM

**Espécie:** Extrato de Contrato celebrado entre o Hospital da Polícia Militar e **FERNANDA BARBOSA DE SOUSA** **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM **Valor mensal:** R\$ 1.000,00 (Mil reais)

**Fonte de recurso:** 12 Fundamentação Legal: **Decreto Estadual nº. 13.565, de 10 de março de 2009, art. 60; Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº. 5.309 de 17 de julho de 2003 e Lei Estadual nº. 5.866, de 13 de julho de 2009.**

**Vigência:** O CONTRATO terá vigência, a partir da data sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013.

**Signatários:** Jales Henrique Porfírio Mendes – TEN CEL. QOPM, Diretor Geral do HPMP e a Srª. **FERNANDA BARBOSA DE SOUSA** **Informações:** Diretoria Geral do HPMP, Av. Higino Cunha, 1642; Bairro Ilhotas; Fone – 86 3216-1520, [hpmppi@hotmail.com](mailto:hpmppi@hotmail.com)

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2013 – DG/HPM

**Espécie:** Extrato de Contrato celebrado entre o Hospital da Polícia Militar e **ROSANE NUNES DE SOUSA** **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM **Valor mensal:** R\$ 1.000,00 (Mil reais)

**Fonte de recurso:** 12 Fundamentação Legal: **Decreto Estadual nº. 13.565, de 10 de março de 2009, art. 60; Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº. 5.309 de 17 de julho de 2003 e Lei Estadual nº. 5.866, de 13 de julho de 2009.**

**Vigência:** O CONTRATO terá vigência, a partir da data sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013.

**Signatários:** Jales Henrique Porfírio Mendes – TEN CEL. QOPM, Diretor Geral do HPMP e a Srª. **ROSANE NUNES DE SOUSA** **Informações:** Diretoria Geral do HPMP, Av. Higino Cunha, 1642; Bairro Ilhotas; Fone – 86 3216-1520, [hpmppi@hotmail.com](mailto:hpmppi@hotmail.com)

OF. 084

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOADO SÍTIO-PI

### AVISO DE LICITAÇÃO/TP 04/2013

A Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, comunica que fará realizar às 09:00h do dia **05/03/2013**, procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço n.º 04/2013**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Material de Expediente para o exercício/2013, fonte de recurso: FPM, FUNDEB 40%, FMS, FMAS, ICMS, FE e Recursos Próprios. E que o Edital e seu Anexo encontram-se a disposição na Rua do FUNDEC n.º 675, Centro. PMLS/CPL.

Antonio Isalmir de Moura Matildes  
Presidente da CPL.

### AVISO DE LICITAÇÃO/TP 05/2013

A Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, comunica que fará realizar às 11:00h, do dia **05/03/2013**, procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço n.º 05/2013**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Material de Limpeza para o exercício/2013, fonte de recurso: FPM, FUNDEB 40%, FMS, FMAS, ICMS, FE e Recursos Próprios. E que o Edital e seu Anexo encontram-se a disposição na Rua do FUNDEC n.º 675, Centro. PMLS/CPL.

Antonio Isalmir de Moura Matildes  
Presidente da CPL.

P. P. 15039



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVO DO PIAUÍ

#### EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES DO PRIMEIRO ADITIVO AOS CONTRATOS

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 174/2011** – CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVO DO PIAUÍ E ANTONIO CARVALHO DE SAMPAIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO** – Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 174/2011, por mais 7 meses, cuja vigência expira em **01.04.2013, prazo remanescente do Contrato originário (nº 072/2011 e 155/2011 de 01.04.2011 – por substituição respectivamente, a, Marcos Rooser da Costa Soares e Odorico Leal de Carvalho)**, conforme admite o artigo 2º, § 1º, II, da Lei nº 5.309/2003, alterada pela Lei nº 6.110, de 19 de setembro de 2011.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO** – Ficam recepcionadas e convalidadas as demais cláusulas do Contrato que não conflitem com o presente aditivo.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** Fica o CONTRATANTE obrigado a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**NÚBIA MARIA REIS RAMOS PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 180/2011** – CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVO DO PIAUÍ E ANTONIO FRANCISCO ALMONDES, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO** – Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 180/2011, por mais 7 meses, cuja vigência expira em **01.04.2013, prazo remanescente do Contrato originário (nº 072/2011 e 155/2011 de 01.04.2011 – por substituição respectivamente, a, Marcos Rooser da Costa Soares e Odorico Leal de Carvalho)**, conforme admite o artigo 2º, § 1º, II, da Lei nº 5.309/2003, alterada pela Lei nº 6.110, de 19 de setembro de 2011.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO** – Ficam recepcionadas e convalidadas as demais cláusulas do Contrato que não conflitem com o presente aditivo.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** Fica o CONTRATANTE obrigado a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**NÚBIA MARIA REIS RAMOS PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 168/2011** – CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVO DO PIAUÍ E ELIANE LOIOLA PINTO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO** – Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 168/2011, por mais 7 meses, cuja vigência expira em **01.04.2013, prazo remanescente do Contrato originário (nº 111/2011, de 01.04.2011 –**

**por substituição a Francisca Lucilene Sales)**, conforme admite o artigo 2º, § 1º, II, da Lei nº 5.309/2003, alterada pela Lei nº 6.110, de 19 de setembro de 2011.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO** – Ficam recepcionadas e convalidadas as demais cláusulas do Contrato que não conflitem com o presente aditivo.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** Fica o CONTRATANTE obrigado a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**NÚBIA MARIA REIS RAMOS PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 181/2011** – CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ E FRANCISCO DE SOUSA LIMA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO** – Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 181/2011, por mais 12 meses, conforme admite o artigo 2º, § 1º, II, da Lei nº 5.309/2003, alterada pela Lei nº 6.110, de 19 de setembro de 2011.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO** – Ficam recepcionadas e convalidadas as demais cláusulas do Contrato que não conflitem com o presente aditivo.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** Fica o CONTRATANTE obrigado a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**NÚBIA MARIA REIS RAMOS PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 169/2011** – CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVO DO PIAUÍ E GLEITOWNEY MIRANDA DE ALMEIDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO** – Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 169/2011, por mais 7 meses, cuja vigência expira em **01.04.2013, prazo remanescente do Contrato originário (nº 121/2011 de 01.04.2011 – por substituição a Maria Iolene Moraes Lima)**, conforme admite o artigo 2º, § 1º, II, da Lei nº 5.309/2003, alterada pela Lei nº 6.110, de 19 de setembro de 2011.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO** – Ficam recepcionadas e convalidadas as demais cláusulas do Contrato que não conflitem com o presente aditivo.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** Fica o CONTRATANTE obrigado a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**NÚBIA MARIA REIS RAMOS PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 170/2011** – CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ E IRANILDO SOUZA DE OLIVEIRA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO** – Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 170/2011, por mais 7 meses, cuja vigência expira em **01.04.2013, prazo remanescente do Contrato originário (nº 105/2011 de 01.04.2011 – por substituição a Cesar Augusto de Carvalho)**, conforme admite o artigo 2º, § 1º, II, da Lei nº 5.309/2003, alterada pela Lei nº 6.110, de 19 de setembro de 2011.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO** – Ficam recepcionadas e convalidadas as demais cláusulas do Contrato que não conflitem com o presente aditivo.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**: Fica o CONTRATANTE obrigado a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**NÚBIA MARIA REIS RAMOS PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 172/2011** – CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ E IZABELA MARTINS RODRIGUES, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO** – Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 172/2011, por mais 7 meses, cuja vigência expira em **01.04.2013, prazo remanescente do Contrato originário (nº 127/2011, de 01.04.2011 – por substituição a Samuel Cunha de Aguiar)**, conforme admite o artigo 2º, § 1º, II, da Lei nº 5.309/2003, alterada pela Lei nº 6.110, de 19 de setembro de 2011.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO** – Ficam recepcionadas e convalidadas as demais cláusulas do Contrato que não conflitem com o presente aditivo.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**: Fica o CONTRATANTE obrigado a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**NÚBIA MARIA REIS RAMOS PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 178/2011** – CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ E JOSÉ RIBAMAR ARAGÃO BRITO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO** – Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 178/2011, por mais 7 meses, cuja vigência expira em **01.04.2013, prazo remanescente do Contrato originário (nº 123/2011, de 01.04.2011 – por substituição a Maria Valdenia dos Santos Oliveira)**, conforme admite o artigo 2º, § 1º, II, da Lei nº 5.309/2003, alterada pela Lei nº 6.110, de 19 de setembro de 2011.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO** – Ficam recepcionadas e convalidadas as demais cláusulas do Contrato que não conflitem com o presente aditivo.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**: Fica o CONTRATANTE obrigado a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**NÚBIA MARIA REIS RAMOS PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 165/2011** – CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ E PAULA EMANUELLE HOLANDA DE CARVALHO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO** – Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 165/2011, por mais 12 meses, conforme admite o artigo 2º, § 1º, II, da Lei nº 5.309/2003, alterada pela Lei nº 6.110, de 19 de setembro de 2011.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO** – Ficam recepcionadas e convalidadas as demais cláusulas do Contrato que não conflitem com o presente aditivo.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**: Fica o CONTRATANTE obrigado a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**NÚBIA MARIA REIS RAMOS PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 171/2011** – CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ E PEDRO AIRTON PEREIRA DA SILVA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO** – Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 171/2011, por mais 7 meses, cuja vigência expira em **01.04.2013, prazo remanescente do Contrato originário (nº 115/2011, de 01.04.2011 – por substituição a Francisco Wesley Ripardo de Oliveira)**, conforme admite o artigo 2º, § 1º, II, da Lei nº 5.309/2003, alterada pela Lei nº 6.110, de 19 de setembro de 2011.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO** – Ficam recepcionadas e convalidadas as demais cláusulas do Contrato que não conflitem com o presente aditivo.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**: Fica o CONTRATANTE obrigado a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**NÚBIA MARIA REIS RAMOS PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 173/2011** – CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ E TIAGO MENDES DOS SANTOS, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO** – Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 173/2011, por mais 7 meses, cuja vigência expira em **01.04.2013, prazo remanescente do Contrato originário (nº 129/2011, de 01.04.2011 – por substituição a Verônica Maria da Silva Costa)**, conforme admite o artigo 2º, § 1º, II, da Lei nº 5.309/2003, alterada pela Lei nº 6.110, de 19 de setembro de 2011.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO** – Ficam recepcionadas e convalidadas as demais cláusulas do Contrato que não conflitem com o presente aditivo.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**: Fica o CONTRATANTE obrigado a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**NÚBIA MARIA REIS RAMOS PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 175/2011** – CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVO DO PIAUÍ E WAGNER COSTA LIMA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO** – Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 175/2011, por mais 7 meses, cuja vigência expira em **01.04.2013, prazo remanescente do Contrato originário (nº 106/2011, de 01.04.2011 – por substituição a Darival Granjeiro Cruz Júnior)**, conforme admite o artigo 2º, § 1º, II, da Lei nº 5.309/2003, alterada pela Lei nº 6.110, de 19 de setembro de 2011.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO** – Ficam recepcionadas e convalidadas as demais cláusulas do Contrato que não conflitem com o presente aditivo.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**: Fica o CONTRATANTE obrigado a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**NÚBIA MARIA REIS RAMOS PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 185/2011** – CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVO DO PIAUÍ E WELINGTON CAMPELO DE ALENCAR, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO** – Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 185/2011, por mais 7 meses, cuja vigência expira em **01.04.2013, prazo remanescente do Contrato originário (nº 066/2011, de 01.04.2011 – por substituição a Marcela Miranda Felix dos Reis)**, conforme admite o artigo 2º, § 1º, II, da Lei nº 5.309/2003, alterada pela Lei nº 6.110, de 19 de setembro de 2011.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO** – Ficam recepcionadas e convalidadas as demais cláusulas do Contrato que não conflitem com o presente aditivo.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**: Fica o CONTRATANTE obrigado a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**NÚBIA MARIA REIS RAMOS PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 176/2011** – CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVO DO PIAUÍ E FRANCISCO THIERS DASILVA FILHO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

**CLAÚSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO** – Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 176/2011, por mais 7 meses, cuja vigência expira em **01.04.2013, prazo remanescente do Contrato originário (nº 113/2011, de 01.04.2011 – por substituição a Francisco Brito Fontenele)**, conforme admite o artigo 2º, § 1º, II, da Lei nº 5.309/2003, alterada pela Lei nº 6.110, de 19 de setembro de 2011.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DA RECEPÇÃO E CONVALIDAÇÃO** – Ficam recepcionadas e convalidadas as demais cláusulas do Contrato que não conflitem com o presente aditivo.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**: Fica o CONTRATANTE obrigado a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**NÚBIA MARIA REIS RAMOS PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente  
OF. 062

## OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA

### AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, leva ao conhecimento dos interessados que realizará processo de habilitação, com vistas a credenciar e subsequentemente contratar leiloeiro(s) para prestação de serviços de guarda, depósito, conservação, administração e realização de leilão de bens apreendidos pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Esclarecemos que o credenciamento será regido pelo Edital de Credenciamento nº 01/2010 e seus anexos, bem como nos termos da Lei nº 8.666/93.

**DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**: Até as 11:00 horas do dia 31/05/2013  
**LOCAL DO RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE**: Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Escola Fazendária – Centro Administrativo.

OF. 009

A Empresa **Osório de Albuquerque Maranhão-EPP**, com CNPJ 07.231.616/0001-12, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR, as Licenças Prévia de Instalação e de Operação para adequação de um Posto de Combustível e seus anexos, na Avenida 1º de Maio, 1217 Município de Manoel Emídio-PI.

P. P. 15038

### WILMAR SOUSA GUIMARÃES

Torna público que requereu à **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMAR**, a Licença Prévia e de Instalação para atividade agrícola de plantio de soja e milho na fazenda Caatinga no município de Sebastião Leal - Piauí. Foi determinado estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental.

### GRANISTONE S/A

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Renovação da Licença de Operação, para extração de mármore (rocha ornamental), no local denominado Fazenda Quixaba, zona rural, distrito e município de Pio IX, Estado do Piauí. Não foi determinado Estudo de Impacto ambiental.

P. P. 15040